

MANUAL DO *NOVO* CÓDIGO DE AUTORREGULAÇÃO EM GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

SUMÁRIO

CAPÍTULO I PROPÓSITO	3
CAPÍTULO II FUNDAMENTOS DA GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	4
CAPÍTULO III AGENTES DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS.....	33
CAPÍTULO IV PROCESSOS DE INVESTIMENTOS	56
ANEXO I PRINCIPAIS FONTES DE REFERÊNCIA	68
ANEXO II GLOSSÁRIO	69

CAPÍTULO I PROPÓSITO

1. Fundamentação

A autorregulação de um determinado setor se caracteriza pelo conjunto de regras e procedimentos assumidos voluntariamente por um grupo de entidades lideradas por uma organização representativa deste segmento. Este ordenamento voluntário passa a parametrizar as atividades dos agentes do setor em foco, podendo alcançar inclusive a fiscalização e supervisão dessas atividades, com o propósito de verificar a congruência entre a adesão e sua efetiva realização.

A abrangência de seu conteúdo vai além da própria regulação estatal, proporcionando complementaridade, na busca das melhores práticas e na mitigação dos riscos dos investimentos, com maior força e probabilidade de eficiência e eficácia de funcionamento do setor, fomentando seu desenvolvimento, ampliando sua transparência, intensificando a reputação das instituições e consolidando a confiança da sociedade na indústria.

O instrumento usualmente utilizado para nortear a autorregulação configura-se no formato de um Código, o qual sintetiza os elementos fundamentais para a sua aplicação. O Código em foco buscou as melhores referências nos mercados brasileiro e internacional, tendo como linha mestra o Código de Autorregulação em Governança Corporativa das EFPC em vigor, bem como de pertinentes e reconhecidas fontes institucionais, tais como ABVCAP, AMEC, ANBIMA, APIMEC, B3, CRA/SP, ETHOS, IBGC, IBRACON, OCDE e PREVIC.

O presente Código está voltado para adoção das melhores práticas na governança de investimentos, de forma a consolidar ações voltadas para geração de segurança, transparência, economicidade e racionalidade na execução dos procedimentos da EFPC, em especial aqueles vinculados aos processos de investimentos, envolvendo desde o momento da análise do cenário macroeconômico até o registro dos ativos.

Em resumo, a autorregulação em governança de investimentos destaca-se neste esforço institucional por sua própria natureza de constituição, evidenciada no cumprimento do dever fiduciário e dos contratos previdenciários estabelecidos.

2. Objetivo e Estrutura do Manual

O objetivo do Manual do Código de Autorregulação em Governança de Investimentos (Manual) é auxiliar no entendimento dos conteúdos contidos no Código, proporcionando compreensão plena de todo o seu teor.

Sua estrutura está organizada em quatro categorias temáticas: Definição, Princípios, Diretrizes e Obrigações. Na primeira categoria, são tratados os significados e conceitos centrais que sustentam o tópico temático em foco.

Os Princípios e as Diretrizes são trazidos literalmente do texto do Código. As Obrigações representam detalhamento dos conteúdos anteriores, evidenciando aspectos práticos e observáveis, que tornem tangíveis os Princípios e as Diretrizes estabelecidos.

O passo inicial para as entidades que queiram aderir ao Código é conhecer em detalhes seu conteúdo, analisando rigorosamente seus próprios processos e suas práticas à luz dos Princípios e das Diretrizes ali estabelecidos.

A leitura atenta deste Manual certamente irá ajudar nesse propósito. Estes estudos e essas análises devem ser compartilhados com o maior número possível dos profissionais da entidade, especialmente pelos seus dirigentes e pela equipe atuante nos processos de governança de investimentos.

Estabelecida a convicção coletiva da importância e pertinência da adesão ao Código, a entidade deve proceder a requisição para tal, conforme documento padronizado para esse fim.

A partir desse ato formal, se estabelece um vínculo de obrigatoriedade, o qual deve ser amplamente divulgado e caracterizado por intenso esforço de aplicação, em uma trajetória dinâmica de aperfeiçoamento que ensinará a salutar requisição do Selo de Autorregulação.

A aplicação do Código deve respeitar a natureza, a estrutura e o porte das entidades aderentes, centrando-se na essência de Princípios e Diretrizes que pautem os processos de governança de investimentos e o comportamento de seus agentes, no que diz respeito à gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios.

Cabe salientar que sua aplicação pressupõe a observância do teor do Código de Autorregulação em Governança Corporativa das EFPC, uma vez que a Governança de Investimentos se insere e é parte indis-

sociável do contexto geral da governança corporativa, devendo, assim, existir plena coerência e alinhamento entre ambas.

Nesse sentido, o tópico deste Código que trata dos Fundamentos da Governança – Capítulo II, Seção I, guarda perfeito alinhamento com o mesmo item do Código de Autorregulação em Governança Corporativa.

CAPÍTULO II FUNDAMENTOS DA GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

SEÇÃO I FUNDAMENTOS GERAIS DE GOVERNANÇA

1. Conduta Ética

Definição:

Ética em seu sentido geral e original (do grego *ethos*) significa comportamento, modo de ser do indivíduo ou de um grupo em seu relacionamento com os outros. No âmbito dos negócios, pode ser entendida como o conjunto de valores que guia o comportamento de uma determinada organização e de seus membros.

Nesse sentido, cabe estabelecer o entendimento de Ética como sendo o conjunto de princípios, valores e normas de conduta, reconhecido pela EFPC, na condução dos comportamentos dos seus profissionais, administradores, conselheiros e demais *stakeholders*, sobretudo em relação às decisões de governança.

Princípio:

Todos os profissionais que atuem na EFPC, incluindo diretores, conselheiros, parceiros, fornecedores e prestadores de serviços, devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos interesses dos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam, bem como das demais partes interessadas que são afetadas pelas suas atividades, impedindo a utilização da EFPC em prol de interesses conflitantes com o objetivo de cumprir as obrigações de seu contrato previdenciário e incorporando aspectos éticos e transparentes às tomadas de decisões.

Diretrizes fundamentais:

- 1.** A atuação de todos os profissionais das EFPC deve ser pautada por evidente conduta ética, com base em valores essenciais que distinguem o indivíduo probo, responsável e comprometido com seu dever fiduciário. Para a definição, disseminação e monitoramento dos valores essenciais da EFPC, são necessários o comprometimento e o apoio dos conselheiros e dirigentes buscando fomentar uma cultura ética e uma conduta de respeito aos valores e às obrigações legais e regulamentares, a fim de se produzir força de engajamento e profundo enraizamento na cultura organizacional.
- 2.** A EFPC deve adotar Código de Conduta Ética, orientando o seu cumprimento por todos os seus conselheiros, dirigentes e empregados, bem como

patrocinadores, instituidores, terceiros contratados, parceiros de negócio e todos os demais envolvidos nos processos internos da EFPC, promovendo sua constante atualização.

- 3.** A EFPC deve assegurar a existência de canal de denúncias com procedimentos que garantam a confidencialidade do denunciante, a realização de procedimentos independentes para apuração e investigação de irregularidades, a responsabilização justa e equânime por infração a disposições do Código de Conduta Ética, bem como garantias de não retaliação ao denunciante de boa-fé.

- 4.** A EFPC deve procurar participar de iniciativas da sociedade civil que visem à valorização de princípios éticos de conduta, em especial daqueles que se apliquem à gestão dos recursos de terceiros.

Obrigações:

- a)** Definir com clareza os valores a serem seguidos pela EFPC, bem como por seus profissionais e *stakeholders*;
- b)** Atentar para que os valores sejam definidos no âmbito da legalidade, da universalidade e da moralidade;
- c)** Envolver o maior número possível de membros da EFPC na escolha dos valores, a fim de produzir força de engajamento e profundo enraizamento na cultura organizacional;
- d)** Comunicar amplamente os valores definidos pela EFPC, em especial ao conjunto dos *stakeholders*, a quem cabe a sua rigorosa observância;

e) Definir o Código de Conduta Ética como instrumento que disciplina as relações internas e externas da EFPC, estabelecendo o comportamento esperado de seus conselheiros, seus dirigentes, seus empregados, seus fornecedores de produtos e serviços e suas partes interessadas;

f) Considerar na composição do Código de Conduta Ética, entre outros, os temas relacionados aos processos e operações de investimentos, a saber:

I. Conflito de interesses e transações com partes relacionadas;

II. Informações privilegiadas;

III. Negociação de contratos;

IV. Restrições dos profissionais da EFPC em participações comerciais em companhias investidas da entidade ou que prestem serviço direta ou indiretamente à EFPC;

V. Sigilo de informações;

VI. Recebimento de brindes, doações, presentes ou qualquer tipo de vantagem;

VII. Uso dos recursos patrimoniais da EFPC em caráter particular;

VIII. Exploração do trabalho adulto e infantil;

IX. Prevenção e tratamento de fraudes;

X. Condutas discriminatórias ou que possam configurar assédio, bem como aquelas que não estejam em

linha com os valores preconizados pela organização;

XI. Ações de retaliação, configuradas como violações ao Código de Conduta Ética da EFPC, especialmente contra pessoas que, de boa-fé, notifiquem violações ao referido código, aos atos normativos ou à legislação aplicável à EFPC;

XII. Condutas inadequadas que possam acarretar impacto negativo no portfólio de investimentos dos planos;

XIII. Assunção de riscos incompatíveis com o perfil e estabilidade dos planos de benefícios; e

XIV. Omissão de informações ou não utilização de todas as informações disponíveis no momento da decisão.

g) Avaliar a possibilidade de criação de organismo ou organismos próprios, com competência regimental e dotado de independência e autonomia, vinculado diretamente ao Conselho Deliberativo, para analisar, tempestivamente, eventuais transgressões ao Código de Conduta Ética por parte de empregados, fornecedores, prestadores de serviço, dirigentes e conselheiros;

h) Prever no Código de Conduta Ética que as transgressões eventualmente constatadas possam vir a gerar sanções e ações punitivas, corretivas e educativas, a fim de impedir ou inibir prováveis repetições da espécie;

i) Disponibilizar canal de denúncias relacionadas ao descumprimento do

Código de Conduta Ética, dotado de independência, autonomia e imparcialidade, preservando o sigilo do denunciante e a garantia de não retaliação ao denunciante de boa-fé;

j) Definir processos de apuração e investigação de irregularidades, com rito processual e definição de aplicação de consequências justas e equânimes previamente estabelecidas, no caso de observação de infração a disposições do Código de Conduta Ética;

k) Apurar, com rigor e tempestividade, eventuais denúncias recebidas, observados os ritos processuais definidos, após avaliação a respeito da fundamentação da denúncia por meio do órgão constituído para esse fim, ou quando não houver, por pessoas físicas ou jurídicas, conforme designação do Conselho Deliberativo; e

l) Buscar a adesão da EFPC a códigos de conduta praticados pela sociedade no âmbito do macrossistema no qual atua e cujos valores estejam em linha com aqueles observados pela própria entidade e pelo segmento da previdência complementar fechada.

2. Transparência

Definição:

Todos os que atuam no âmbito da governança são unânimes em apontar como um dos fundamentos essenciais do seu sucesso, a necessidade de transparência nos relacionamentos estabelecidos

entre seus agentes, sobretudo no que diz respeito à qualidade da sua comunicação relacionada às decisões e operações de investimentos.

Sendo assim, transparência se caracteriza pela qualificação da atitude assumida pelos agentes de governança no fluxo de sua comunicação, com base em atributos de tempestividade, clareza, objetividade, pertinência e veracidade.

Princípio:

A EFPC deve desenvolver mecanismos que assegurem a gestão transparente dos recursos garantidores dos seus planos de benefícios, incluindo seus processos e formas de tomadas de decisão, das suas práticas de governança, dos processos de *compliance* e de integridade, mantendo participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores permanentemente atualizados sobre os assuntos de seu interesse, utilizando, em sua comunicação, linguagem clara e objetiva, não se restringindo à divulgação das informações definidas como obrigatórias pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Diretrizes fundamentais:

- 1.** O conteúdo da comunicação deve contemplar todos os temas relevantes de interesse dos respectivos públicos, a fim de fortalecer a confiança e a credibilidade indispensáveis à relação fiduciária.
- 2.** As informações referentes às decisões, operações e resultados dos investimentos da entidade precisam ser disponibilizadas de forma regular e

tempestiva, utilizando-se linguagem clara e acessível, conteúdo e abrangência pertinentes a seus destinatários, em grau de detalhamento e acesso compatível com seu público-alvo, considerada a necessidade de sigilo e reserva, bem como ponderada a razoabilidade de seus custos operacionais.

Obrigações:

a) Adotar linguagem clara e objetiva de comunicação, visando a facilidade de entendimento por parte de seus destinatários, evitando-se palavras, expressões ou conceitos excessivamente técnicos ou restritos a especialistas;

b) Favorecer o aprendizado no âmbito da educação financeira e previdenciária, esclarecendo terminologias técnicas de forma simples e inteligível;

c) Contemplar nos conteúdos abordados os temas mais relevantes aos respectivos públicos, a fim de fortalecer a confiança e credibilidade indispensáveis ao bom funcionamento da governança. Entende-se por informações relevantes aquelas cuja omissão ou inexatidão tem potencial para influenciar as decisões e impactar os interesses de seus destinatários;

d) Dar destaque para informações relevantes relacionadas a investimentos, dentre elas:

- I. Política e operações de investimentos;
- II. Gestão de riscos;
- III. Processo de tomada de decisão;

IV. Performance e resultados dos planos;

V. Equilíbrio e sustentabilidade entre ativo e passivo dos planos;

VI. Aspectos conjunturais e estruturais influenciadores de resultados; e

VII. Resultado de eventuais medidas disciplinares aplicadas em razão de violações de conduta ou irregularidades no processo de investimentos da EFPC.

e) Adotar meios de comunicação, ponderando aspectos de eficiência e eficácia de cada tecnologia disponível, bem como a relação custo-benefício;

f) Considerar, em casos de maior relevância, práticas de reforço contínuo de ações e campanhas de esclarecimentos, buscando obter a recepção das informações, minimizando ruídos e consolidando a mensagem; e

g) Utilizar canais de comunicação que garantam a maior abrangência possível, como as mídias digitais e as plataformas eletrônicas. A divulgação de informações deve fluir por todos os canais disponíveis, de forma a facilitar sua receptividade e sua compreensão, considerando a realidade de cada grupo destinatário.

3. Integridade

Definição:

Característica associada à honestidade e coerência entre o que é comunicado oralmente e por escrito e as ações executadas pela EFPC no seu relacionamento

com parceiros comerciais ou de negócios, e com seus patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos.

É necessária a existência de mecanismos e procedimentos internos para o desenvolvimento e a aplicação efetiva de Código de Conduta Ética no âmbito da EFPC, bem como de ações voltadas para prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, à ocultação de bens e ao financiamento de ações terroristas.

Princípio:

A EFPC deve zelar pela integridade de seus processos e controles, desenvolvendo programas de integridade e ações de prevenção, detecção, avaliação e saneamento de desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos, assegurando a observância de suas políticas e diretrizes, de modo a evitar que os recursos garantidores dos Planos de Benefícios sejam utilizados em prol de interesses conflitantes com seus objetivos.

Diretrizes fundamentais:

1. Devem ser estruturadas, aplicadas e atualizadas, de acordo com as características de cada EFPC, ações apoiadas pelos seus órgãos superiores de administração e controle, voltadas para a afirmação do conceito de integridade, envolvendo diretrizes nos campos da ética, dos riscos, da transparência, do ato regular de gestão e do *compliance*, dentre outros, devendo ser previstos mecanismos que permitam sua ampla divulgação.
2. Devem ser estabelecidos mecanismos específicos para prevenir fraudes e ilícitos nos relacionamentos com os

setores público e privado, ainda que estes sejam intermediados por terceiros.

3. As instâncias responsáveis por conduzir e monitorar as ações e o cumprimento das diretrizes estabelecidas devem ter autonomia, respondendo ao órgão superior de administração, com acesso às informações necessárias ao pleno exercício de suas atividades.

4. Uma vez identificados atos ilícitos e fraudes, devem ser previstos mecanismos para punição, denúncia e adoção de medidas reparadoras de prejuízos causados aos planos e à EFPC.

Obrigações:

- a) Firmar o conceito de integridade de modo acessível a todos aqueles que estejam vinculados à EFPC, como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, Diretoria Executiva, Comitês, empregados, participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, fornecedores, poder público e prestadores de serviços terceirizados;
- b) Instituir canais adequados à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, bem como das políticas e diretrizes adotadas, com o objetivo de prevenir, detectar, analisar, punir e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;
- c) Desenvolver e dar ampla divulgação aos princípios, políticas, regras e procedimentos previstos pela EFPC, bem como as unidades organizacionais responsáveis pela condução das ações pertinentes;

d) Garantir que os registros contábeis da EFPC e demais relatórios e demonstrações de investimentos, financeiras, atuariais e de resultados sejam fidedignos e adequadamente levados ao conhecimento dos seus patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, além das demais partes interessadas;

e) Assegurar que as diretrizes de integridade sejam conhecidas e cumpridas por todos os empregados, por meio de ações de comunicação e de qualificação;

f) Definir o fluxo processual de contratações observando as boas práticas de gestão, incluindo a verificação prévia de informações públicas da contraparte, a identificação de pessoas politicamente expostas, o histórico comercial, a realização de eventual *due diligence* e a adequada formalização de instrumento contratual;

g) Estimular o comprometimento dos órgãos superiores da administração e controle com o estabelecimento, a aplicação e os desdobramentos alcançados pelas políticas e pelos outros mecanismos de integridade adotados pela EFPC;

h) Transmitir a todos os empregados segurança quanto à irretratabilidade das ações voltadas para a afirmação do conceito de integridade na EFPC, construindo a convicção generalizada de que as diretrizes estabelecidas representam os reais valores da EFPC de modo a consolidar uma cultura ética, de integridade e de respeito às leis;

i) Fazer com que o tema da Integridade

de seja frequentemente pautado nas reuniões com gestores, lembrado em manifestações públicas e incorporado nas definições de metas da EFPC;

j) Empregar recursos humanos, materiais e tecnológicos compatíveis e suficientemente necessários para o desenvolvimento, aplicação e monitoramento das ações vinculadas às diretrizes de integridade;

k) Definir no plano anual de Auditoria Interna. ou na proposta de contratação da Auditoria Externa. a responsabilidade de confrontar práticas adotadas com padrões estabelecidos, registrando formalmente as recomendações de melhoria e reportando os fatos aos órgãos superiores de administração;

l) Incluir nos processos e atividades da EFPC, procedimentos voltados para identificação, avaliação e monitoramento de fatores que possam favorecer a materialização de fraudes, ilícitos e outros atos indesejados, sobretudo aqueles que envolvam crimes de corrupção, lavagem de dinheiro e ocultação de bens e financiamento de ações terroristas; e

m) Adotar, quando da detecção de eventuais irregularidades ou infrações, medidas imediatas voltadas à redução de potenciais perdas ou danos, o estabelecimento de ações proativas, que evitem sua reincidência, e o reporte às instâncias competentes.

4. Prestação de Contas

Definição:

O conceito, originalmente traduzido da palavra inglesa *accountability*, representa o fundamento da relação de confiança e lealdade, indispensável ao pleno exercício da governança dos investimentos das EFPC. Por sua vez, prestação de contas significa explicar regularmente, qualitativa e quantitativamente o que foi feito, como e por qual motivo se fez e o que será feito a seguir, bem como justificar as falhas e omissões.

Princípio:

Os gestores e os conselheiros da EFPC devem prestar contas de sua atuação na administração, evidenciando a adoção de ações que garantam o cumprimento de seu dever fiduciário e assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões, atuando com diligência e responsabilidade no âmbito dos seus papéis.

Diretrizes fundamentais:

1. O Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva devem prestar contas regularmente de sua atuação aos patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, não se limitando às exigências regulamentares.
2. A prestação de contas deve envolver avaliação dos atos administrativos relevantes, bem como as decisões, operações e resultados dos investimentos da EFPC, com acurada análise dos fatores que influenciaram de modo mais significativo seu desempenho.

3. Têm também o dever de informar sobre o planejamento plurianual, destacando as principais questões que podem interferir no desempenho futuro.

Obrigações:

- a) Ajustar as ações de prestação de contas aos princípios de transparência e ética, utilizando-se dos mais adequados meios para tal e dos recursos disponíveis;
- b) Utilizar o Relatório Anual como instrumento essencial de prestação de contas, fazendo dele constar, além das informações obrigatórias, a avaliação dos atos administrativos relevantes, bem como acurada análise dos fatores que influenciaram preponderantemente os resultados da EFPC, com destaque para a execução da Política de Investimentos;
- c) Garantir que o Relatório Anual apresente, além das informações sobre o exercício passado, o planejamento dos próximos anos, destacando as principais questões que podem interferir no desempenho futuro;
- d) Incluir, também, quando aplicável, no Relatório Anual, dados a respeito das ações empreendidas pela EFPC relacionadas com o tema de responsabilidade socioambiental, tais como:
 - I. Iniciativas implementadas;
 - II. Indicadores de desempenho que permitam melhor avaliação da capacidade de geração de valor para as partes interessadas e para a sociedade;
 - III. Indicadores sociais, tais como dados estatísticos sobre questões de

diversidade (especialmente étnica e de gênero) e nível educacional dos empregados, total de investimento em treinamento e desenvolvimento do pessoal, entre outros.

e) Desenvolver, sempre que possível, ações de prestação de contas que permitam a interlocução direta entre a EFPC e os participantes e assistidos, a fim de oportunizar questionamentos e explicações; e

f) Considerar, no processo de prestação de contas, tanto as informações quantitativas quanto as qualitativas, contemplando, sempre que possível, elementos tangíveis e intangíveis.

5. Equidade

Definição:

Na essência da governança corporativa encontra-se a necessidade de tratamento justo (*fairness*) e equânime dispensado a todos os *stakeholders* de uma determinada organização. No âmbito da previdência complementar fechada, este princípio caracteriza-se pelo tratamento justo e equânime de todos os atingidos diretamente pela atuação da EFPC, sobretudo patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, empregados e fornecedores. Este conceito se aplica ao tratamento das oportunidades, proporcionando equidade no relacionamento com os prestadores de serviços de investimentos.

Princípio:

A EFPC deve adotar processos que garantam o tratamento justo (*fairness*) dispensado aos patrocinadores, aos instituidores, aos participantes, aos assistidos, e a todos os demais interessados.

Diretrizes fundamentais:

1. A ação dos colegiados deve considerar a equidade de tratamento para todos os públicos de relacionamento, buscando a harmonização de seus interesses, focando na preservação dos direitos de patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos, bem como na efetiva execução do contrato previdenciário e na aplicação justa e equitativa de penalidades, independentemente do nível hierárquico ou grau de relação com o infrator.

2. Os conselheiros e dirigentes têm o dever de lealdade com o ato regular de gestão, a sustentabilidade dos planos e a EFPC, e são responsáveis por promover esse dever junto àqueles que os conduziram.

3. As decisões e operações de investimentos devem ser pautadas pelo senso de justiça, com equidade de tratamento entre contrapartes internas e externas.

Obrigações:

a) Proporcionar simetria de informações para todas as categorias de *stakeholders*, conforme seus direitos e propósitos específicos;

b) Criar condições para que os membros dos colegiados privilegiem e busquem proativamente o diálogo cooperativo e a negociação construtiva como via de harmonização de eventuais interesses divergentes;

c) Propiciar ambiente de relacionamento e entendimento harmonioso entre os membros dos colegiados, respeitando a divergência de opiniões, em prol da convergência dos interesses institucionais;

d) Formalizar normas, políticas e regras de negócios que expressem claramente parâmetros de mercado para as transações com partes interessadas, sobretudo no âmbito dos patrocinadores e instituidores (prestação de serviços), bem como dos participantes e assistidos (empréstimos);

e) Vedar situações de parentesco de primeiro até quarto grau entre membros dos colegiados e considerar, no âmbito dos normativos internos, a mesma vedação para os empregados da EFPC;

f) Prever e adotar mecanismos de identificação e resolução de casos de conflitos de interesses, especialmente no processo de tomada de decisão, devendo, aquele que se enquadrar em situação de conflito de interesses em relação à matéria em discussão ou deliberação, justificar a existência dessa circunstância e afastar-se, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações; e

g) Garantir a igualdade de oportunidades e o relacionamento justo com parceiros e fornecedores de serviços rela-

cionados aos investimentos, pautados em critérios e procedimentos técnicos fundamentados e formalizados.

6. Gestão Baseada em Riscos – GBR

Definição:

Processo de gestão que adota mecanismos de identificação, classificação, mensuração, análise, avaliação, tratamento e monitoramento sistemático dos principais riscos aos quais está submetida a EFPC, visando o desenvolvimento de ações capazes de mitigar aquelas situações que possam afetar de modo adverso o alcance dos objetivos da EFPC, ponderadas as questões de custo-benefício. Seu escopo ganha forte relevância quando aplicado aos investimentos das entidades.

Princípio:

A Gestão Baseada em Riscos está fundamentada na perspectiva da sustentabilidade da EFPC e no seu compromisso de longo prazo de complementar a aposentadoria de seus participantes e assistidos. Nessa medida, todos os fatores externos e internos que possam comprometer o alcance desse objetivo devem ser identificados, monitorados e tratados, mediante a utilização de práticas atualizadas, eficientes e transparentes, em linha com as normas estabelecidas pelas autoridades reguladoras.

Diretrizes fundamentais:

1. A metodologia GBR adotada deve contemplar o acompanhamento dos fatores internos ou externos que possam

influenciar as operações e os resultados da gestão de ativos e passivos de planos de benefícios operados pela EFPC.

2. A estrutura e as práticas organizacionais adotadas pela EFPC devem ser compatíveis com o nível de tolerância ao risco determinado nas instâncias estratégicas. As responsabilidades atribuídas a todos os níveis e a todas as unidades organizacionais devem estar formalmente registradas, privilegiando-se o conceito de segregação de funções.

3. Devem ser adotadas ações concretas voltadas para a disseminação da cultura de controle entre todos os conselheiros, dirigentes e empregados, de forma que se possa construir ambiente propício à gestão de riscos.

Obrigações:

a) Adotar estrutura de governança de riscos compatível com o porte da EFPC, com as características da gestão dos investimentos, com a complexidade dos seus ativos e com o nível de tolerância ao risco definido;

b) Registrar formalmente as responsabilidades atribuídas a todos os níveis e a todas as unidades organizacionais que participem do processo decisório de investimentos, privilegiando-se o conceito de segregação de funções;

c) Delinear o papel a ser desempenhado pelas instâncias que atuam nas linhas de defesa da EFPC, compostas pelas áreas operacionais, o sistema de controles internos e a função de auditoria, inclusive do Comitê de Au-

ditoria, quando for o caso, sobre comunicação do resultado dessas ações às instâncias competentes;

d) Definir mecanismos que assegurem o acompanhamento, pela Diretoria Executiva e pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal, do modelo de gestão de riscos adotado, com avaliação de perdas decorrentes de riscos não detectados, falhas em controles ou fraudes, incluindo, nesse caso, os riscos derivados dos critérios ASGI;

e) Disponibilizar e prestar informações, a todas as partes interessadas, sobre a política e os resultados da gestão de riscos, de acordo com a política de comunicação da EFPC;

f) Definir, formalizar, divulgar e garantir a utilização de critérios e parâmetros de identificação, mensuração, avaliação, análise, tratamento e monitoramento dos riscos;

g) Adotar práticas que garantam o monitoramento dos controles instituídos, de modo a preservar sua eficiência e suficiência na mitigação dos riscos, buscando melhor equilíbrio na relação custo-benefício;

h) Utilizar base de informações de perdas efetivas e metodologia de mensuração de perdas potenciais para a calibração dos procedimentos de mensuração, avaliação e tratamento de riscos nos processos da EFPC, devendo ser adotados procedimentos de checagem nesse sentido, bem como de ajustes eventuais;

i) Identificar, por meio de análises periódicas, os principais fatores que possam gerar ou potencializar riscos que comprometam a missão da EFPC, a partir da análise do negócio, de forma que se estabeleça modelo de monitoramento permanente, sob acompanhamento dos órgãos superiores de administração e controle;

j) Enfatizar nos programas de capacitação internos adotados pela EFPC, os procedimentos, os objetivos e os valores que devem pautar todas as atividades de seus profissionais, bem como os possíveis riscos neles embutidos;

k) Acompanhar e atualizar, sempre que necessário, o fluxo do processo, seus normativos internos e suas rotinas, inclusive quanto a referências sobre a forma física ou digital, o local e a temporalidade da guarda e da recuperação de documentos;

l) Assegurar a disseminação de procedimentos que evitem e detectem fraudes internas ou externas, bem como atividades que possam indicar práticas ilegais (corrupção, lavagem de dinheiro, ocultação de bens e financiamento de ações terroristas);

m) Assegurar a existência de mecanismos que garantam a rastreabilidade dos processos, rotinas e sistemas;

n) Assegurar que seja estabelecida, e praticada por todos os empregados envolvidos, política de desenvolvimento e implantação de sistemas que contemple cuidados com ambientes específicos de desenvolvimento, produção

e homologação, com a realização de simulações prévias e testes de carga;

o) Contemplar o tema da Gestão de Riscos nas Políticas de Investimentos da EFPC, com consistência técnica e de acordo com a legislação vigente, cabendo ainda o desenvolvimento e a aplicação de outros normativos ou outros planos voltados para a construção de ambiente de controle das EFPC, envolvendo temas como:

I. Planejamento estratégico;

II. Segurança da informação;

III. Aquisições e contratações; e

IV. Plano de contingência ou de continuidade dos negócios.

p) Implementar e manter ambiente de controle favorável à gestão dos riscos, tomando por base a realização de iniciativas efetivas que afirmem e promovam a internalização de conceitos nesse sentido, com base em ações que envolvam, dentre outros, os seguintes aspectos:

I. Postura exemplar dos administradores;

II. Convergência de ações e compromisso com o resultado planejado;

III. Aversão a erros; e

IV. Capacitação, dimensionamento e motivação do pessoal.

7. Compliance

Definição:

Adoção de práticas organizacionais voltadas para a criação de processos e de ambiente corporativo que assegurem o cumprimento das normas legais, da regulamentação e das diretrizes e políticas internas da EFPC.

Princípio:

As práticas organizacionais vigentes na EFPC devem estar voltadas para a criação de ambiente corporativo que assegure o cumprimento das normas, regulamentação e outras especificações, em todas as fases de seu fluxo processual, estabelecendo como referência principal o respeito aos direitos e deveres das partes interessadas.

Diretrizes fundamentais:

1. O atendimento ao arcabouço normativo interno e externo, no que diz respeito às atividades da EFPC, deve estar assegurado por meio de processos internos implementados a partir de decisão de suas instâncias competentes.
2. A conformidade de execução da Política de Investimentos e dos demais normativos que regulam os processos de gestão dos recursos garantidores deve ser permanentemente observada por meio de controle que permita a consecução de seus objetivos.
3. O ambiente interno da EFPC deve estar voltado para o compromisso com o cumprimento de sua missão, fundamentado no atendimento ao contrato previdenci-

ário, às normas e padrões de responsabilidade socioambiental e ao respeito aos direitos e deveres das partes interessadas.

4. Os contratos firmados com terceiros devem preservar os interesses da EFPC, estar aderentes às normas legais e aos padrões de responsabilidade socioambiental, sendo necessária a permanente observação quanto ao fiel cumprimento de suas cláusulas.

Obrigações:

- a) Assegurar que as normas internas da EFPC, incluindo estatuto, regulamentos, políticas, regimentos e outras, estejam permanentemente aderentes e alinhadas às melhores práticas de mercado e ao conjunto de normas que regulam as atividades desenvolvidas nas EFPC, inclusive aquelas que tratam de combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, à ocultação de bens e ao financiamento de ações terroristas;
- b) Estabelecer procedimentos regulares de monitoramento da gestão dos investimentos da EFPC, de modo a garantir permanente conformidade com a Política de Investimentos e com as normas em vigor;
- c) Utilizar linguagem clara e objetiva nos documentos produzidos pela EFPC, seja para regulamentar procedimentos internos, comunicar decisões, reportar avisos ou atualizar informações, de forma a evitar interpretação ou entendimento diferente daquele que se quer transmitir;
- d) Monitorar permanentemente o am-

biente regulatório externo, de modo que eventuais alterações sejam prontamente conhecidas, com a adoção das providências cabíveis para a atualização e o alinhamento das normas e dos processos internos correspondentes;

e) Acompanhar processos, produtos e documentos publicados pela EFPC, de forma a assegurar sua permanente aderência ao conjunto de normas internas e externas;

f) Manter disponível e rapidamente recuperável toda documentação que possa vir a ser exigida na execução dos processos internos e no atendimento à solicitação dos órgãos fiscalizadores, tendo por base a política de guarda de documentos previamente estabelecida, alinhada com as exigências legais sobre a matéria;

g) Monitorar os procedimentos para o tempestivo atendimento às demandas dos órgãos reguladores e fiscalizadores, de forma a assegurar seu cumprimento ou a eventual adoção de iniciativas que evitem penalizações;

h) Assegurar o cumprimento de regras e procedimentos internos que preservem os interesses da EFPC, quando da elaboração de contratos firmados com terceiros, evitando situações de conflitos de interesses;

i) Garantir a clareza, a precisão e o alinhamento dos termos dos contratos firmados pela EFPC às normas legais vigentes e aos temas vinculados à responsabilidade socioambiental;

j) Prever nos contratos firmados com terceiros, cláusulas anticorrupção, antissuaborno, de combate a trabalho similar ao de escravo e de proteção ao menor, com penalidades aplicáveis, quando houver evidências do seu descumprimento;

k) Acompanhar o atendimento às condições contratuais estabelecidas durante a execução do contrato, com eventual reporte de irregularidades às instâncias competentes;

l) Acompanhar a execução dos contratos efetuados com terceiros, atentando para a eficiência dos processos utilizados e para a eficácia dos resultados produzidos, tanto do ponto de vista da referência normativa, incluindo obrigações tributárias e trabalhistas, como também do ponto de vista da qualidade dos serviços prestados, sua relação custo-benefício e o atendimento a temas da responsabilidade socioambiental;

m) Desenvolver e aplicar mecanismo interno ou externo capaz de receber informações sobre expectativas não satisfeitas, especialmente aquelas originadas por participantes e assistidos;

n) Rever periodicamente os programas, normas, processos e políticas internas, com o objetivo de melhor atender às expectativas das partes interessadas, bem como prevenir e detectar violações aos procedimentos determinados;

o) Implementar ações para disseminar a importância do conhecimento, por todos os empregados, dos compromissos e das obrigações estabelecidos, bem como de cultura que valorize o

atendimento a essas expectativas de forma eficiente e eficaz, gerando o comprometimento de todos com os resultados da organização;

p) Disseminar e estimular a cultura de controles, em processo liderado pelos órgãos superiores de administração e controle da EFPC, abrangendo, também, os princípios éticos e o comportamento íntegro e responsável, de modo a garantir a lisura, a eficiência e a eficácia de todos os processos internos;

q) Garantir que as práticas adotadas pela EFPC se pautem pela independência e autonomia, preservando o respeito aos propósitos fixados, e privilegiando o cumprimento de seus objetivos e o atendimento das expectativas de todas as partes interessadas;

r) Assegurar aos profissionais que atuam em funções relacionadas a *compliance* e controles internos, condições de exercer suas funções com independência, de forma a evitar situações que venham a prejudicar a adoção das obrigações aqui definidas; e

s) Estabelecer mecanismos de reporte das unidades organizacionais às instâncias superiores, com a devida ênfase e tempestividade, acerca das informações relacionadas às verificações de *compliance*, buscando eliminar possibilidade de desconhecimento de fato relevante pelo corpo diretivo da EFPC.

8. Responsabilidade Corporativa

Definição:

O conceito de responsabilidade corporativa e responsabilidade social abarca os princípios de equidade e harmonização de interesses, prestação de contas, transparência e *compliance*, quando ampliados na perspectiva da sociedade.

Tal conceito decorre do princípio da função social das corporações, derivado do princípio constitucional da função social da propriedade (CF, art. 5º, XXIII).

Nesse sentido, se observa o esforço de preservar o equilíbrio entre a perenidade da organização e a sustentabilidade de todo o ecossistema no qual ela está inserida. No âmbito das EFPC, a responsabilidade social se apresenta em três dimensões: nas práticas adotadas pela própria EFPC, na estratégia de seus investimentos e no relacionamento com seus *stakeholders*.

Princípio:

A EFPC deve assegurar, a partir da definição de seus procedimentos, o respeito às diretrizes de responsabilidade corporativa, em especial nos seus processos decisórios, na estratégia de seus investimentos e no relacionamento com as partes interessadas.

Diretrizes fundamentais:

1. A EFPC deve adotar práticas socialmente responsáveis em suas operações, observando a sustentabilidade de seus recursos organizacionais em todas as suas perspectivas: hu-

mana, material e ambiental, promovendo e apoiando ações educativas de sustentabilidade direcionadas aos participantes e assistidos, à força de trabalho e aos parceiros de negócio, fomentando a cultura de responsabilidade social.

2. No âmbito dos investimentos, a EFPC deve considerar sempre aspectos de sustentabilidade econômica, social, ambiental, de governança e de integridade na análise e seleção dos ativos que deverão fazer parte do portfólio dos planos de benefícios.

3. A responsabilidade socioambiental da EFPC torna-se efetiva em sua plenitude quando alcança todos os seus públicos de relacionamento, exigindo deles comprometimento semelhante.

Obrigações:

a) Estabelecer na Política de Recursos Humanos, práticas de inclusão social, isonomia de tratamento e oportunidades, segurança e saúde laboral e de remuneração compatível com o setor;

b) Empreender iniciativas relacionadas à geração, ao tratamento e descarte de resíduos e ao uso racional de papel, energia e água, visando o uso sustentável dos recursos materiais;

c) Adotar atitude proativa na questão de poluição em todos os seus aspectos, inclusive o sonoro e o visual;

d) Criar ou participar, sempre que possível, de projetos sociais, incentivando, também, a ação voluntária de

seus empregados nesses ou em outros projetos de alcance social;

e) Refletir na política de investimentos, sempre que aplicável, o comprometimento da EFPC com o futuro sustentável da comunidade, do país e das gerações futuras em consonância com os princípios de ASGI (Ambientais, Sociais, de Governança e de Integridade);

f) Incentivar as empresas com as quais se relaciona a incorporar os princípios de ASGI, incluindo a publicação de Balanços Sociais ou Relatórios de Sustentabilidade;

g) Estabelecer exigências claras e objetivas nos contratos com fornecedores, relacionadas ao compromisso social, sobretudo no que diz respeito aos seguintes aspectos:

- I.** Trabalho infantil e escravo;
- II.** Saúde e segurança do trabalho;
- III.** Liberdade de expressão e associação;
- IV.** Discriminação de qualquer tipo;
- V.** Práticas ilícitas e corrupção; e
- VI.** Preservação do meio ambiente.

h) Promover e apoiar ações educativas de sustentabilidade direcionadas aos *stakeholders*, sobretudo em relação aos seus participantes e assistidos, fomentando a cultura de responsabilidade social;

i) Articular-se, sempre que possível, com outras EFPC, instituições nacionais e internacionais a fim de promover iniciativas

de responsabilidade social, denotando o compromisso do setor com a sustentabilidade da sociedade em geral; e

j) Promover a inovação e investir em transformações digitais e tecnológicas, de forma a estimular o setor a ganhar um maior nível de eficiência e competitividade.

SEÇÃO II FUNDAMENTOS APLICADOS À GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

1. Responsabilidade do Dever Fiduciário

Definição:

Deveres fiduciários são obrigações impostas a uma pessoa que exerce algum poder discricionário sobre os interesses de outrem, embasadas em uma relação de confiança e segurança. No segmento de previdência complementar fechada, os deveres fiduciários existem para garantir que os agentes responsáveis pela administração do patrimônio dos planos de benefícios das EFPC procedam de acordo com o interesse dos participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores e da sociedade em geral, e não em seu próprio interesse.

Modernamente, o conceito de dever fiduciário vem se atualizando e alcançando também aspectos da responsabilidade social, tornando importante que o objetivo de rentabilidade e liquidez buscado pelos investidores institucionais de recursos de terceiros, passe a considerar também preocupações de ASGI.

No Brasil, por adotar o Direito romano-germânico (civil law), os deveres fiduciários dos administradores das EFPC são definidos em lei e em normativos dos órgãos de regulação e fiscalização, complementados por códigos e guias de melhores práticas criados por associações e entidades de classe.

Princípio:

O agente responsável pela administração do patrimônio dos planos de benefícios das EFPC deve agir com boa fé, lealdade, diligência e prudência, conforme o estrito interesse de seus beneficiários, sendo sua responsabilidade individualizada, ainda que integre órgão colegiado. O dever fiduciário não é de um órgão ou da própria EFPC, mas sim de cada profissional envolvido, seja por ação ou omissão.

Diretrizes fundamentais:

1. O dever fiduciário possui caráter dinâmico e orgânico, acompanhando a evolução da sociedade e os interesses dos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores dos Planos de Benefícios, sendo fundamental entender e considerar suas opiniões e percepções quanto à constituição dos seus melhores interesses, considerados os pilares que fundamentam a sustentabilidade, quais sejam os aspectos econômicos, sociais, ambientais e de integridade.
2. A obrigação original da busca por retornos financeiros deve incorporar e harmonizar outros deveres e obrigações, ligados principalmente a aspectos de sustentabilidade ambiental, social, de governança e de integridade.

3. O dever fiduciário exige que os profissionais envolvidos sejam capazes de mostrar que identificaram os riscos relevantes para seus investimentos (incluindo os relacionados às questões ASGI), que empregaram estratégias apropriadas na gestão desses riscos e que supervisionaram e monitoraram as ações dos responsáveis pela gestão dos mesmos.

4. Os profissionais envolvidos devem agir com boa fé objetiva em relação aos interesses dos beneficiários, devem equilibrar de forma imparcial os interesses conflitantes dos diferentes beneficiários, evitar conflitos de interesses e não agir em benefício próprio ou de terceiros.

5. Na administração dos recursos a seu cargo, os profissionais envolvidos devem agir com o devido cuidado, habilidade e diligência, gerindo o patrimônio dos planos de benefícios como se fosse o seu próprio, sob o princípio do *homo probus et prudens*.

Obrigações:

a) Adotar regras e implementar procedimentos para mitigação de conflitos de interesses envolvendo os administradores da EFPC, seus prestadores de serviços e todas as pessoas que participam do processo decisório ou de assessoramento de investimentos;

b) Registrar em políticas ou outros normativos internos da EFPC a observância aos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, adequação à natureza de suas obrigações e transpa-

rência, descrevendo o entendimento da EFPC quanto a tais princípios, bem como os processos e procedimentos que evidenciem essa observância;

c) Definir processos e mecanismos que garantam a conformidade da gestão dos recursos com as normas, com a regulamentação, as políticas de investimentos e outros normativos internos que tratem da gestão de investimentos da EFPC;

d) Incorporar às políticas da EFPC, sempre que possível, obrigações relativas à observância de fatores ambientais, sociais, de governança e de integridade, dando a devida transparência sobre a forma como esses fatores estão sendo observados;

e) Executar com diligência o monitoramento dos investimentos administrados por terceiros, envolvendo os processos de seleção, acompanhamento e avaliação dos gestores, administradores, custodiantes e todos os prestadores de serviços relacionados à gestão de ativos;

f) Adotar medidas tempestivas de correção quando detectadas ações, omissões ou descumprimento de normas e orientações da gestão da EFPC;

g) Considerada a viabilidade operacional e os custos envolvidos, acompanhar as ações dos emissores de títulos e valores mobiliários investidos, avaliando suas práticas de governança, estratégias, monitorando os riscos das suas atividades e seu posicionamento em relação às questões ASGI; e

h) Exercer com diligência seus direitos de voto, quando aplicável, nas empresas e fundos investidos, participando ativamente das assembleias, fundamentando, documentando e reportando os votos acerca das matérias apreciadas e registrando o processo de discussão interna na EFPC.

2. Capacitação Profissional

Definição:

A capacitação dos profissionais envolvidos nos processos de investimentos da EFPC tem um papel imprescindível no âmbito da governança de investimentos, na medida em que se mostra como um instrumento de suporte e aprimoramento dos processos operacionais, especialmente quanto às suas etapas decisórias, construindo cultura favorável para o melhor desenvolvimento da gestão dos investimentos, favorecendo o pleno cumprimento do dever fiduciário e o atendimento aos requisitos dos contratos previdenciários, sempre observados as normas e dispositivos legais.

O conceito de capacitação profissional envolve as ideias de qualificação, certificação e habilitação, presentes nas normas do setor, assim como a perspectiva de educação continuada, pautada na atualização dos profissionais de investimentos nos temas que fazem parte do conteúdo ocupacional dos cargos envolvidos.

Princípio:

A capacitação profissional deve ser formalmente estimulada e oportunizada pela EFPC, a fim de permitir que seus agentes de governança tais como conselheiros, diretores, gestores, técnicos e os demais envolvidos nos processos de investimentos, estejam permanentemente qualificados e certificados para o cumprimento dos deveres sob sua responsabilidade, observando as boas práticas recomendadas, utilizando as melhores técnicas para o desenvolvimento e fortalecimento de suas tarefas, de modo a garantir cumprimento dos objetivos da EFPC.

O nível de aprofundamento, especificidade, detalhamento e operacionalização da capacitação profissional de cada um dos envolvidos no processo decisório de investimentos deverá ser o adequado às tarefas e responsabilidades inerentes às suas funções.

Diretrizes fundamentais:

- 1.** A EFPC deve definir uma política de capacitação profissional que aponte a necessidade da permanente qualificação e certificação daqueles envolvidos em seus processos de investimentos, contemplando o seu alcance, suas diretrizes e os objetivos pretendidos.
- 2.** Adicionalmente, deve ser previsto e renovado periodicamente um calendário para atender a um programa de educação continuada, em que os treinamentos devam estar atualizados e alinhados com a função, a responsabilidade e o nível de alçada de cada profissional envolvido.

3. Devem ser considerados, na formulação dos programas de educação continuada, temas vinculados às competências técnicas e comportamentais, observadas as diferentes atribuições exigidas dos profissionais envolvidos, com atenção especial para aqueles que ocupam postos de maior destaque no processo decisório e na gestão dos recursos garantidores.

4. As demandas de capacitação deverão ser atendidas considerando as mais modernas metodologias, técnicas e práticas disponíveis no mercado, inclusive se valendo da prática de treinamento à distância (EAD), possibilitando que os membros participantes possam trazer contribuições relevantes e permanentes para a boa gestão dos investimentos.

5. A política de capacitação formulada pela EFPC deve estimular o interesse pelo autodesenvolvimento dos seus profissionais, notadamente aqueles vinculados à gestão de investimentos, que devem buscar seu contínuo aprimoramento, de forma complementar aos treinamentos oferecidos.

6. Em sentido mais abrangente, a política de capacitação deve contar também com temas que contribuam para a preparação dos profissionais da EFPC que mantém relacionamento mais direto com os participantes e assistidos, de forma a colocá-los como responsáveis pela difusão de conceitos de educação financeira e previdenciária através da realização de campanhas voltadas para esse fim.

Obrigações:

a) Desenvolver e implementar política de capacitação profissional abrangendo todos os conselheiros, diretores, gestores e técnicos envolvidos no processo de investimentos, de acordo com suas responsabilidades e atribuições, devendo tal política considerar em seu escopo os seguintes pontos:

I. O planejamento e a organização dos eventos de capacitação em forma de programas de treinamento;

II. A Certificação Profissional e seus eventuais Programas de Educação Continuada;

III. O estímulo ao autodesenvolvimento profissional; e

IV. As conexões com outras políticas da entidade, tais como avaliação de desempenho, remuneração, movimentação interna e compras, dentre outras.

b) Definir e executar programa de treinamento do pessoal observando as seguintes etapas:

I. Diagnóstico das competências técnicas e comportamentais de cada um dos cargos envolvidos no processo de investimentos, de acordo com suas atribuições e responsabilidades, privilegiando as áreas de conhecimento envolvidas com a gestão dos recursos garantidores da EFPC;

II. Identificação das lacunas de competências em cada conselheiro, dire-

tor, gestor e técnico envolvido;

III. Detecção da necessidade da internalização de conhecimentos a respeito de novos produtos, metodologias ou funcionalidades que possam se mostrar importantes para o alcance dos objetivos da gestão dos recursos da EFPC;

IV. Busca pelos fornecedores mais adequados e qualificados para realização dos treinamentos, ponderando sempre as vantagens e desvantagens de treinamentos internos ou externos, atendendo, de forma estruturada e priorizada, demanda gerada pelas defasagens identificadas ou mesmo para o crescente desenvolvimento de aptidões necessárias e inerentes aos respectivos cargos;

V. Opção pelo formato de treinamento que puder gerar os melhores resultados na relação custo-benefício, levando em conta aspectos como tempo, modelo e local de aplicação, com a possibilidade de se estabelecerem parcerias com empresas fornecedoras do treinamento ou com outras entidades eventualmente interessadas no rateio de despesas;

VI. Avaliação, após a aplicação dos treinamentos, visando apurar se os objetivos esperados foram devidamente atendidos, aferindo o grau de aproveitamento dos treinandos, a aplicabilidade do conteúdo apresentado e o nível de satisfação com o treinamento;

VII. Qualificação do prestador de serviços de acordo com os tópicos

aferidos na avaliação mencionada no item anterior, de forma a apoiar futuras decisões de contratação de novos treinamentos; e

VIII. Atenção para a necessidade de aplicação do disposto nos itens I, II e III, sempre que houver significativa alteração de normativos internos ou externos, mudanças no cenário macroeconômico, alterações de premissas atuariais e de planos contábeis, ou, ainda, quando houver substituição de conselheiros ou diretores.

c) Promover o desenvolvimento de conhecimento necessário a todos os envolvidos no processo de investimentos, de modo que estes possam gerir, zelar e garantir a continuidade do negócio, aplicando, para tanto, conhecimentos técnicos e habilidades negociais, na medida de suas atribuições;

d) Priorizar, dentre outras, as seguintes áreas de conhecimento técnico para os treinamentos oferecidos pelo programa de capacitação, de acordo com o nível de exigência de cada cargo:

- I.** Fundamentos de Macroeconomia;
- II.** Finanças Corporativas;
- III.** Fundamentos de Atuária;
- IV.** ALM e LDI;
- V.** Normas e Regulamentação dos Investimentos;
- VI.** Gestão de Investimentos;
- VII.** Contabilidade, Controladoria e Controles Internos;

- VIII.** Plano Contábil de EFPC;
 - IX.** Gestão Baseada em Riscos;
 - X.** Direito Aplicado à Gestão de Investimentos;
 - XI.** Estratégias de Investimentos;
 - XII.** Negociação e tomada de decisão;
 - XIII.** Governança Corporativa;
 - XIV.** Previdência Social e Complementar; e
 - XV.** Temas relacionados à área, tais como liderança, comunicação, motivação, planejamento, visão sistêmica, proatividade, relacionamento interpessoal, flexibilidade e assertividade, entre outros.
- e)** Providenciar o desenvolvimento dos profissionais envolvidos no processo de investimentos de modo continuado, incluindo absorção de conhecimentos sobre novas estruturas de investimentos ou investimentos alternativos permitidos pelas normas vigentes, previstos ou não na Política de Investimentos da EFPC;
- f)** Aferir regularmente o nível de conhecimento e satisfação alcançado nos treinamentos realizados, de modo a gerar providências futuras visando eventual reaplicação do mesmo treinamento;
- g)** Zelar pela manutenção das certificações e habilitações obtidas pelos profissionais e exigidas pelos respectivos cargos, observando:
- I.** Permanente atualização das certificações e habilitações exigidas pelas normas, registrando todos os eventos de treinamento realizados e antecipando eventuais dificuldades para a sua renovação; e
 - II.** Seleção cuidadosa da entidade concedente, de forma que a certificação obtida represente um reconhecimento externo do efetivo atendimento às exigências para o cumprimento das atribuições profissionais, sobretudo em termos de experiência na área de investimentos e de conhecimento técnico.
- h)** Estimular o processo de autodesenvolvimento dos profissionais da EFPC na área de investimentos, atendendo, sempre que possível, e de forma alinhada à política de capacitação definida, a novas demandas de qualificação de seus conselheiros, diretores e técnicos;
- i)** Garantir que cada proposta de treinamento a ser oferecida, visando o aprimoramento do desempenho das funções de cada conselheiro, dirigente ou técnico, observe, além dos objetivos estratégicos da EFPC, os seguintes aspectos táticos:
- I.** Acompanhamento da Previsão Orçamentária;
 - II.** Identificação das melhores alternativas de treinamento;
 - III.** Elaboração de calendário que atente para as necessidades, oportunidades e viabilidade do treinamento; e

IV. Priorização de treinamentos que ofereçam pontuação para o sistema de certificação ou recertificação.

3. Comunicação com o Participante

Definição:

A comunicação corporativa, no que diz respeito aos investimentos que estão sob a responsabilidade da EFPC, tem por objetivo estreitar o relacionamento com os participantes e assistidos, disponibilizando informações relevantes através de linguagem clara e acessível, com tempestividade, regularidade e segurança, de modo a assegurar a imagem e a reputação institucional.

Deve atender às iniciativas das áreas de planejamento, gestão e controle dos investimentos, de modo a levar a síntese de seus resultados aos participantes e assistidos. Deve também considerar as expectativas e necessidades expressas por estes e, naturalmente, as exigências regulamentares, inclusive aquelas vinculadas à definição dos perfis de investimentos.

Princípio:

A comunicação com participantes e assistidos deve estar voltada para o aprimoramento e estreitamento do seu relacionamento com a EFPC, visando o pleno atendimento de prestação de informações a respeito da realidade da entidade e de seus planos de benefícios, especialmente no que concerne aos temas voltados à gestão dos investimentos

e, conseqüentemente, à expectativa da complementação previdenciária no período pós-laborativo.

A comunicação deve ocorrer de forma a favorecer a compreensão dos assuntos tratados por parte do público-alvo, e estar comprometida com a efetividade e qualidade das informações disponibilizadas, de modo a favorecer a cultura da governança corporativa, o bom cumprimento das normas e o bem-estar e satisfação dos participantes e assistidos.

Diretrizes fundamentais:

1. A Política de Comunicação com os participantes e assistidos deve ser fundamentada na ética e nas melhores práticas de governança corporativa, promovendo atuação transparente, segura e objetiva, levando informações e recolhendo subsídios que possam trazer melhorias no desenvolvimento das ações da EFPC, especialmente no que diz respeito à gestão dos ativos dos planos de benefícios, sendo periodicamente atualizada. Sua elaboração deve observar as seguintes premissas:

1.1. Orientação do relacionamento das Entidades com seus ambientes internos e externos, utilizando-se de vocabulário acessível e claro, evitando termos técnicos e utilizando recursos gráficos para contribuir para a melhor compreensão das matérias tratadas;

1.2. Repasse das informações com tempestividade, regularidade, confiabilidade e segurança, adotando postura proativa na divulgação de matérias de interesse dos participantes,

assistidos e outras partes interessadas, independentemente de solicitação;

1.3. Identificação dos diferentes perfis que constituem a base dos participantes e assistidos, de acordo com estratificações pré-determinadas, de forma a estabelecer comunicação que alcance a todos os grupos;

1.4. Utilização de canais de comunicação distintos, priorizando o uso de plataformas digitais, tanto para a ampla divulgação de informações quanto para o atendimento individualizado, incluindo redes sociais e aplicativos para dispositivos móveis, buscando meios eficientes e adequados às características dos diversos perfis de participantes; e

1.5. Definição dos conteúdos das informações, bem como de seus níveis de detalhamento, de acordo com os interesses, necessidades e expectativas de cada grupo ou perfil de participantes e assistidos.

2. A Política de Comunicação deve determinar processo de divulgação da gestão dos investimentos da EFPC, ponderados os aspectos de confidencialidade previstos na legislação atinente, com destaque para os tópicos a seguir:

2.1. Política de Investimentos;

2.2. Gestão de Riscos e *Compliance*;

2.3. Governança de Investimentos e processo de tomada de decisão;

2.4. Operações de investimentos e desinvestimentos;

2.5. Informações relevantes sobre os ativos investidos;

2.6. Desempenho dos segmentos e carteiras, avaliação de performance e resultados; e

2.7. Aspectos conjunturais e estruturais influenciadores de resultados.

3. A EFPC não deve se limitar a divulgar informações e formulários padronizados exigidos pelos órgãos regulador e fiscalizador. Em vez disso, deve atuar de modo a favorecer que os participantes e assistidos compreendam a estratégia de alocação definida na Política, abordando questões relacionadas às premissas econômicas e atuariais utilizadas, as estratégias de gerenciamento de ativos e passivos (ALM/LDI), os principais riscos envolvidos e os mecanismos de controle existentes.

4. A EFPC não pode negar o acesso de participantes e assistidos à informação que venha a ser solicitada em relação a seus planos de benefícios, observados aspectos de sigilo legal, pessoal, negocial e de razoabilidade.

5. Sobretudo para as EFPC que oferecem perfis de investimentos a seus participantes, deve ser desenvolvido Plano de Comunicação específico, que preserve a segurança jurídica e busque disseminar os conceitos de educação financeira e previdenciária, a partir da disponibilização de instrumentos e informações como regulamento do programa de perfis de investimentos, extrato detalhado do saldo de contas do participante, relatórios econômicos e financeiros, simuladores de bene-

fícios, materiais informativos, palestras e cursos EAD ou on-line, dentre outros, de modo a possibilitar a opção consciente e adequada dos perfis de investimentos.

Obrigações:

a) Desenvolver amplo programa de educação financeira e previdenciária que busque estimular postura ativa dos participantes, com o objetivo de fornecer subsídios e esclarecimentos a respeito do assunto, de modo a, entre outros aspectos, favorecer a escolha e acompanhamento dos perfis de investimentos, mitigando riscos futuros de quebra de expectativa do valor dos benefícios;

b) Divulgar com adequada periodicidade os seguintes documentos:

I. Política de Governança de Investimentos da EFPC, demonstrando aos participantes e assistidos o processo de tomada de decisão e as atribuições dos órgãos de governança responsáveis pelos processos de análise, aprovação, execução e controle dos investimentos;

II. Modelo de gestão baseada em riscos da EFPC, não se limitando apenas aos conceitos de cada categoria de riscos avaliada, mas, sim, demonstrando aos participantes os principais riscos a que estão expostos os Planos de Benefícios, os níveis de exposição a cada tipo de risco e as estratégias para sua mitigação e proteção dos recursos dos Planos; e

III. Relatórios mensais sobre os investimentos, abordando:

i. Cenários de conjuntura econômica, contendo informações que possam justificar o resultado dos investimentos;

ii. Demonstração da performance dos investimentos por segmentos e carteiras de ativos e por perfis de investimentos, quando houver;

iii. Avaliação do cumprimento das metas de rentabilidade, dos índices de referência e das metas atuariais, no mês analisado, no acumulado e perspectivas até o encerramento do ano, ponderadas eventuais situações excepcionais que possam vir a ocorrer; e

iv. Análise dos motivos de eventuais descumprimentos, destacando as medidas tomadas.

c) Manter canais de comunicação digitais contendo informações atualizadas, observados critérios de restrição de acesso, quando couber, com destaque para os seguintes tópicos:

I. Relatório Anual de Informações;

II. Demonstrativos de Investimentos, compostos por todos os ativos pertencentes à carteira própria, à carteira administrada, além das cotas dos fundos de investimentos e dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos dos quais a EFPC seja direta ou indiretamente cotista;

III. Ações de educação financeira, previdenciária e tributária;

IV. Contribuições efetuadas pelo participante, patrocinador ou instituidor quando houver, com especificações de destinação a benefício de risco e a custeio de despesas administrativas;

V. Relação de prestadores de serviços para a EFPC nas áreas de atuária, contábil, auditoria, jurídica, custódia, publicidade, informática, consultorias ou que prestem serviços de administração de carteiras de valores mobiliários e de consultoria, dentre outros;

VI. Extrato de eventual Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o órgão fiscalizador, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação; e

VII. Relação atualizada das companhias nas quais a entidade detenha participação relevante no capital social e naquelas que representam parcela significativa na composição total dos recursos, por plano administrado pela EFPC, a critério do Conselho Deliberativo.

d) Promover campanhas periódicas para mensurar a qualidade das informações prestadas, sobretudo aquelas vinculadas à gestão dos investimentos, buscando permanente aprimoramento dos serviços e crescente satisfação dos participantes e assistidos, possibilitando o acionamento de ouvidoria ou outro canal de denúncias.

As EFPC que oferecem planos CD e CV devem atender às seguintes

obrigações adicionais:

e) Disponibilizar extrato mensal do participante ou assistido do plano, para acompanhamento da sua situação, destacando:

I. Evolução do saldo de contas individualizado, com a discriminação das parcelas correspondentes à rentabilidade da reserva e daquelas constituídas pelo participante, patrocinador ou terceiros, bem como o saldo de portabilidade, quando houver, e para planos com terceirização de risco, o valor do capital segurado do participante;

II. Projeções dos valores dos benefícios teóricos previstos em seus planos de benefícios, considerando as premissas atuariais e financeiras vigentes no plano, com base no saldo de conta acumulado e nas contribuições a serem realizadas pelo participante, patrocinador e instituidor quando houver; e

III. Tempo previsto para o exaurimento da renda do assistido, cujo valor do benefício seja calculado de acordo com o saldo de conta acumulado.

f) Desenvolver simulador de benefícios, por mídia interativa, que permita ao participante projetar valores de benefícios previstos nos regulamentos dos seus planos, utilizando-se de vários cenários e premissas atuariais e financeiras diferentes, como o valor da contribuição, a rentabilidade futura, o prazo para aposentadoria, a tábua de mortalidade e a opção para reversão em pensão, cuja metodologia deve ser

periodicamente auditada e aprovada por órgão de governança da EFPC.

As EFPC que oferecem Perfis de Investimentos devem atender às seguintes obrigações adicionais:

g) Manter à disposição dos participantes a relação descritiva de cada perfil de investimentos oferecido pela EFPC, destacando os percentuais de alocação nos segmentos e carteiras, regras de seleção de ativos, *benchmarks*, metas de rentabilidade e níveis de riscos associados a cada perfil;

h) Disponibilizar no sítio eletrônico da EFPC o modelo, regulamento ou outra documentação que defina as regras e o funcionamento dos perfis de investimentos, descrevendo, no mínimo, definição do perfil padrão, prazos para migração entre os perfis, critérios para os participantes que não optaram e eventuais vedações de migração de perfil para determinados grupamentos;

i) Oferecer material informativo para análise de perfil do investidor previdenciário e outros documentos explicativos que busquem auxiliar o participante na escolha do melhor perfil para si, melhorando seus conhecimentos sobre educação financeira e previdenciária, evidenciando a adequação do perfil do participante ao perfil de investimentos escolhido e esclarecendo sobre os impactos de uma escolha equivocada de perfil e eventuais alterações;

j) Divulgar regras e procedimentos definidos pela EFPC que tenham por objetivo impossibilitar o acesso do

participante ao Programa de Perfis de Investimentos, seja para opção ou migração, quando este se recusar expressamente a tomar conhecimento do material de apoio produzido pela EFPC, realizar o preenchimento do questionário pertinente e formalizar concordância com os termos do regulamento do Programa, devendo o tratamento para esses casos estar definido no Regulamento, que será amplamente divulgado;

k) Adotar, quando aplicável, ações de comunicação focada nos novos participantes que aderiram ao plano de benefícios, apresentando-lhes o Programa de Perfis de Investimentos e inserindo-os em ações de educação financeira e previdenciária, como palestras, treinamentos e acesso a material educativo, colocando, sempre que possível, a opção pelo perfil de investimento desejado como um pré-requisito para a adesão ao plano;

l) Manter registro digital de todos os procedimentos e documentos utilizados na comunicação e operacionalização dos processos relativos à escolha dos perfis de investimentos;

m) Disponibilizar questionário aos participantes contendo questões sobre idade, objetivos, grau de conhecimento sobre investimentos, tolerância a riscos, entre outras, cujo resultado sugira o perfil de investimento, de maneira a fundamentar a escolha ou a alteração do perfil de investimento do participante; e

n) Manter registro do termo de ciência ou concordância da opção pelo perfil se-

lecionado ou de sua recusa, caso ele decida não responder ao questionário ou da opção por perfil diferente do sugerido.

4. Segregação de Funções

Definição:

Princípio básico de controle interno que se pauta pela independência entre atividades vinculadas a um mesmo processo, de modo a melhor qualificá-lo e, também, desfavorecer a ocorrência de fraudes ou sua dissimulação.

Sua aplicação ocorre a partir da adoção de práticas que favoreçam a separação de atribuições e responsabilidades entre diferentes unidades organizacionais ou profissionais, de acordo com o porte da EFPC.

A melhoria na qualidade da tomada de decisão decorre, nesse caso, das múltiplas análises e visões sobre os temas de investimentos que estão sendo tratados, realizadas por especialistas com competências e conhecimentos específicos e complementares.

Princípio:

O processo de investimentos deve pautar-se pela segregação entre as funções de análise, proposição, aprovação, execução, monitoramento e controle, contabilização e avaliação dos resultados da gestão dos ativos garantidores das reservas de planos de benefícios, a partir da distribuição formal dessas atribuições entre diferentes agentes com responsabilidades e alçadas específicas, sendo cada uma delas documentada, aprovada, di-

vulgada e acompanhada, com reportes específicos a respeito.

Diretrizes fundamentais:

1. A proposta de segregação de funções não deve estar somente amparada na vontade do agente ou do administrador responsável pela atividade, mas sim na formalização do processo de investimentos como um todo.
2. Cabe à EFPC definir claramente a separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de seus agentes externos que participem do processo de análise, proposição, aprovação, execução, monitoramento e controle, contabilização e avaliação dos resultados da aplicação dos recursos dos planos da entidade, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.
3. De forma a garantir a eficiência dos processos, especialmente no que diz respeito a custos, o modelo de segregação a ser adotado pode se dar com diferentes características, desde que respeitados os conceitos básicos de segurança e qualidade. Assim, a segregação pode se dar entre profissionais, ou entre setores ou diretorias, conforme o desenho organizacional de cada entidade.
4. No caso de EFPC que, em determinada situação, não tenha como arcar com os custos decorrentes da adoção do princípio da segregação de funções, esse fato deve ser do conhecimento dos diretores, ser acompanhado por ações de controle específicas e estar presente

com destaque em relatórios de auditoria que venham a ser produzidos.

5. Para facilitar a segregação de funções no processo de investimentos, a EFPC deve avaliar a criação de diferentes instâncias de decisão e de assessoramento técnico, que, trabalhando de forma integrada, possam reforçar a estrutura de governança de investimentos, aprimorar e melhor qualificar o processo decisório em termos de eficiência, eficácia e efetividade, mitigar situações de conflito de interesses e, ainda, facilitar a aplicação de ações de controles internos e de auditoria dos processos, valorizando conceitos de previsibilidade, rastreabilidade e irretratabilidade.

6. Na constituição do modelo de segregação de funções e na dinâmica de funcionamento do processo de investimentos, a EFPC deve garantir que as unidades e colegiados responsáveis exerçam suas atividades com autonomia e independência, com a devida previsão em seus regimentos internos, observando-se os normativos que tratam da responsabilização dos agentes que participam do processo de análise, proposição, aprovação, execução, monitoramento e controle, contabilização e avaliação dos resultados da aplicação dos recursos dos planos, na medida de cada atribuição.

7. Considerados os aspectos relacionados ao porte e às características dos ativos dos Planos de Benefícios, a EFPC deve avaliar a possibilidade de segregação das funções e atribuições da gestão dos investimentos, da gestão dos riscos e do *compliance* dos inves-

timentos, bem como da verificação do alcance das metas estabelecidas.

8. Nos processos de seleção, contratação e acompanhamento da gestão terceirizada de investimentos, a EFPC deve avaliar se os mecanismos de segregação das funções de gestão, administração e custódia são suficientes para mitigar situações de conflito de interesses e melhor efetividade de seus resultados, sempre presente a conveniência e oportunidade da contratação, bem como a otimização de sua relação custo-benefício, priorizando, sempre que possível, a contratação de grupos econômicos distintos.

9. A EFPC deve considerar, para garantir a efetividade da segregação de funções, a definição de um conjunto mínimo de conhecimentos, habilidades e atitudes necessários para o exercício das funções relativas a cada uma das etapas segregadas do processo de investimentos.

Obrigações:

a) Implementar regras e procedimentos relativos à segregação das atividades que melhor se adaptem ao porte e complexidade da EFPC e estejam voltados para alcance dos seguintes objetivos, em termos de seus processos de investimentos:

I. Identificar com antecedência e evitar configuração de conflitos de interesses que possam acarretar prejuízos à EFPC;

II. Mitigar a ocorrência de ilícitos ou irregularidades;

- III. Promover a segregação funcional das unidades e colegiados responsáveis pela análise de propostas (inclusive dos riscos envolvidos), proposição de investimentos, aprovação de operações, execução, monitoramento e controle, contabilização e avaliação dos resultados, de forma que uma instância, empregado ou gestor da EFPC não inicie e conclua todas as etapas de um mesmo processo;
 - IV. Resguardar e identificar o acesso a informações confidenciais;
 - V. Administrar e monitorar adequadamente os assuntos identificados como de potencial conflito de interesses; e
 - VI. Zelar pelo cumprimento de normatização sobre barreira de informações estratégicas e confidenciais entre as áreas da EFPC, sobretudo no que diz respeito a operações no mercado financeiro.
- b)** Descrever em regimento interno ou outro normativo devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo, as atribuições, responsabilidades e alçadas de cada agente que participa das diferentes funções que envolvem a aplicação dos recursos dos planos de benefícios;
- c)** Ponderar sobre a conveniência e oportunidade de criação de outras instâncias de decisão e de assessoramento técnico que auxiliem na segregação de funções, como, por exemplo:
- I. Conselhos consultivos e comitês de investimentos, de riscos e de auditoria, entre outros;

II. Unidade de controles internos com canal direto de comunicação com os órgãos estatutários da entidade;

III. Unidade responsável pelo gerenciamento de riscos; e

IV. Área de auditoria interna.

d) Permitir que as áreas de controles internos e de auditoria, quando existentes, avaliem permanentemente a efetividade do modelo de segregação de funções, considerando aspectos relacionados à condução ética dos investimentos e a mitigação de eventuais conflitos de interesses entre os agentes envolvidos no processo de investimentos; e

e) Fazer consignar o tema da segregação de funções no relatório de auditoria externa (preferencialmente), interna ou de órgão equivalente, especialmente no que diz respeito ao processo de investimentos, adotando eventuais medidas corretivas que se mostrarem necessárias.

CAPÍTULO III AGENTES DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS

1. Conselho Deliberativo

Definição:

A própria origem do escopo de governança corporativa demonstra a centralidade do Conselho de Administração, órgão de orientação e controle estratégico, que no âmbito da previdência complementar

ganhou a denominação de Conselho Deliberativo. Cabe a este colegiado efetivar o propósito da EFPC por meio de objetivos, políticas e direcionadores estratégicos, promovendo a harmonização dos interesses e administrando os conflitos intrínsecos ao relacionamento dos diferentes atores de governança. A qualidade de seus quadros e a eficácia de seus trabalhos estão ligados diretamente ao sucesso da EFPC, sobretudo no que tange à adequada articulação com a Diretoria Executiva.

Princípio:

No contexto da governança corporativa, o Conselho Deliberativo é o órgão máximo de deliberação e orientação da EFPC, sendo responsável pelo seu direcionamento estratégico. Sua forma de atuação deve garantir a consecução do propósito institucional e a sustentabilidade corporativa, considerando seus deveres fiduciários. Esse papel de destaque se reflete também na gestão dos recursos da EFPC, especialmente quando se confere ao Conselho Deliberativo a atribuição da aprovação de sua Política de Investimentos.

Diretrizes fundamentais:

1. As atribuições do Conselho Deliberativo devem contemplar sua participação na construção e aprovação do processo decisório de investimentos, notadamente quanto à Política de Investimentos bem como à definição da Política de Alçadas e das atribuições e responsabilidades de cada órgão relacionado ao assessoramento e às decisões de investimentos, observando os princípios e as diretrizes do Código de Autorregulação em Governança Corporativa das EFPC.

2. Consideradas as alternativas de acionamento de órgãos de assessoria, cabe ao Conselho Deliberativo aprovar aquela que, atendendo à legislação vigente, represente a melhor solução para a EFPC, consideradas questões relativas a seu porte, número de planos, complexidade e outras características próprias que possam influenciar essa análise.

3. Ainda que a composição do Conselho Deliberativo da EFPC deva contemplar a complementaridade de competências, a partir da alta qualificação de seus membros, é essencial que todos conheçam e tenham condições de acompanhar os aspectos vinculados à gestão dos ativos da EFPC, como forma a atender às exigências do dever fiduciário e, assim, atuar no melhor interesse da EFPC, buscando a efetiva execução do contrato previdenciário.

4. É importante que o Conselho Deliberativo discuta sobre a melhor alternativa, consideradas suas características, para proporcionar mecanismos de defesa do ato regular de gestão aos profissionais que participem do processo de análise, assessoramento e decisão sobre a gestão dos recursos dos planos administrados pela EFPC.

5. No tocante à Governança de Investimentos, destaca-se a adoção das seguintes práticas do Conselho Deliberativo:

5.1. Determinação das alçadas de investimento das instâncias decisórias, considerando os limites fixados pela legislação e os valores absolutos resultantes do valor do patrimônio dos planos administrados pela EFPC e, no

que couber, a segregação de funções, inclusive em órgãos de governança como Comitê de Investimentos;

5.2. Definição e orientação da estratégia global de investimentos da EFPC, refletida nas Políticas de Investimentos de cada um dos Planos de Benefícios administrados;

5.3. Avaliação e monitoramento das premissas atuariais, dos níveis de liquidez e solvência dos Planos de Benefícios e das estratégias de ALM e LDI que subsidiaram a construção das Políticas de Investimentos;

5.4. Garantia da implementação e monitoramento dos sistemas de GBR – Gestão Baseada em Riscos e controles internos;

5.5. Acompanhamento das atividades de investimentos (*compliance*);

5.6. Avaliação e acompanhamento dos riscos estratégicos e de integridade e determinação dos níveis de apetite e de tolerância a risco;

5.7. Definição e acompanhamento de *benchmarks*;

5.8. Acompanhamento dos Demonstrativos de Investimentos dos Planos;

5.9. Estímulo à disseminação da cultura de risco na EFPC; e

5.10. Acompanhamento dos registros da Ouvidoria, bem como da gestão de denúncias de irregularidades de conduta e de fraudes.

Obrigações:

a) Promover, no âmbito do Conselho Deliberativo, amplo e profundo debate a respeito da Política de Investimentos, de forma que seus membros tenham clareza de todas as premissas, orientações e diretrizes ali definidas, bem como seus possíveis impactos nos resultados dos Planos de Benefícios;

b) Atribuir ao Conselho Deliberativo a responsabilidade de aprovar as principais Políticas, Diretrizes e Normas relacionadas à gestão dos ativos, com destaque para documentos que tratem dos seguintes temas:

I. Alçadas de Investimentos;

II. Seleção e Monitoramento de Gestores e Administradores Externos;

III. Apreçamento de Ativos;

IV. Gestão de Riscos;

V. Capacitação e de Certificação dos Profissionais vinculados ao processo decisório de investimentos;

VI. Papéis e responsabilidades dos órgãos, colegiados e áreas envolvidas nos processos de assessoramento e deliberação de investimentos; e

VII. Ética e Integridade.

c) Explicitar no Regimento Interno do Conselho Deliberativo, ou em outro normativo interno, os referenciais formais da condução dos temas relacionados à governança dos investimentos, tais como:

- I.** Definições a respeito do(s) Comitê(s) de Assessoramento;
 - II.** Regras de funcionamento a respeito da distribuição prévia, a todos os membros do Conselho, dos materiais de apoio e acompanhamento do processo decisório de investimentos, respeitada antecedência ou atualização compatível com o grau de complexidade das matérias sob exame;
 - III.** Registro, nas atas produzidas, das decisões pertinentes à gestão de investimentos, destacando os fundamentos que embasaram o processo decisório e a identificação dos votos discordantes, devidamente fundamentados;
 - IV.** Aprovação e assinatura das respectivas atas até o último dia de cada reunião, salvo por motivo justificado;
 - V.** Necessidade de guarda da documentação que fundamentou decisões de investimentos, de forma a possibilitar sua rápida e integral recuperação, caso necessário; e
 - VI.** Definições a respeito do suporte de governança do Conselho.
- d)** Valorizar a importância da capacitação dos Conselheiros, não obstante a conveniência da complementaridade de competências existentes no Conselho, fomentando o conhecimento a respeito dos seguintes temas;
- I.** Estratégias de Investimentos;
 - II.** Noções básicas de ALM e LDI;
 - III.** Fundamentos de Finanças Corporativas;
 - IV.** Gestão Baseada em Riscos;
 - V.** Noções de Macroeconomia;
 - VI.** Regulamentação dos investimentos das EFPC;
 - VII.** Governança Corporativa;
 - VIII.** Mercado de Capitais e divulgação de informações; e
 - IX.** Ética e Integridade.
- e)** Incorporar na avaliação periódica do desempenho do Conselho, quando aplicada, o escopo da governança de investimentos;
- f)** Estabelecer critérios voltados para garantir que os membros da Diretoria Executiva tenham o nível de competência técnica e gerencial necessário para responder pela gestão dos investimentos dos planos administrados pela EFPC, observadas as normas em vigor;
- g)** Incluir na avaliação de desempenho da Diretoria Executiva escopo específico referente à gestão dos investimentos;
- h)** Garantir que temas da área de investimentos revestidos de grande complexidade e impacto sejam apresentados de forma rigorosamente fundamentada, contemplando todos os aspectos relevantes para análise e decisão; e
- i)** Fornecer condições para que o Conselho possa aprofundar temas técnicos relevantes, utilizando-se do auxílio de profissionais capacitados internos e externos, a fim de colaborar no entendimento dessas matérias.

2. Conselho Fiscal

Definição:

O Conselho Fiscal possui posição de relevância no arcabouço de controle e fiscalização das EFPC, sendo denominado pela regulação como responsável pelo controle de gestão da EFPC. Sua dinâmica se insere nas práticas observadas no âmbito geral da governança corporativa, sobretudo no que se refere à independência de sua atuação em relação aos demais órgãos de governança. Seu papel central, determinado pelo marco regulatório, de guardião da conformidade (*compliance*) dos atos de gestão, sobretudo aqueles vinculados à gestão dos recursos garantidores, não se confunde nem dispensa os trabalhos similares e concomitantes do Conselho Deliberativo, dos Comitês ou mesmo da Auditoria.

O Conselho Fiscal destaca-se também pela crescente importância que vem absorvendo ao longo do tempo, gerando a expectativa de ação protagonista, a partir de postura ativa, propositiva e questionadora.

Princípio:

O Conselho Fiscal representa a instância de controle e supervisão da EFPC, sendo o órgão colegiado responsável pela fiscalização e pelo controle da gestão. Sua forma de atuação será independente dos demais órgãos de governança e deve privilegiar a acurada verificação de conformidade dos atos de gestão em relação à legislação, aos normativos, às políticas da EFPC e, especialmente, à gestão dos seus investimentos, convertendo-

-se, assim, em importante fator para o alcance dos objetivos da EFPC.

Diretrizes fundamentais:

1. As atribuições do Conselho Fiscal devem observar a fiscalização do processo decisório de investimentos, a adequada execução da Política de Investimentos e demais políticas relacionadas à gestão dos investimentos, com ênfase no controle de gestão e na gestão de riscos, ponderando os princípios e as diretrizes do Código de Autorregulação em Governança Corporativa das EFPC.
2. A atuação do Conselho Fiscal da EFPC no âmbito da Governança de Investimentos necessita considerar a imprescindível qualificação de seus membros nas áreas de controles internos, financeira e contábil, bem como a complementaridade de competências nas áreas jurídica, de atuária, de investimentos e administrativa em geral.

Obrigações:

- a) Fazer constar do Regimento Interno do Conselho Fiscal ênfase para a fiscalização da gestão dos investimentos da entidade, com destaque para os seguintes tópicos:
 - I. Acompanhamento da execução da Política de Investimentos;
 - II. Verificação da aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à Política de Investimentos;

- III. Supervisão da execução da Gestão Baseada em Risco e dos procedimentos de Controles Internos;
 - IV. Verificação da conformidade das decisões de investimentos às normas legais e internas; e
 - V. Acompanhamento da efetivação e execução dos contratos dos fornecedores de serviços relacionados à gestão dos investimentos, verificando a conformidade das condições contratadas.
- b)** Registrar, ainda, no Regimento Interno do Conselho Fiscal:
- I. Regras de funcionamento a respeito da distribuição prévia das pautas e demais materiais de apoio ao processo de fiscalização e controle dos investimentos, sobretudo documentos contábeis e gerenciais, com a devida antecedência;
 - II. Determinação de indicar, nas atas produzidas, manifestações pertinentes à gestão de investimentos, destacando os fundamentos que embasaram o processo decisório e a identificação dos votos discordantes, devidamente fundamentados;
 - III. Necessidade de aprovação e assinatura das respectivas atas até o último dia de cada reunião, salvo por motivo justificado; e
 - IV. Previsão para guarda da documentação que fundamentou decisões de investimentos, de forma a possibilitar sua rápida e integral recuperação, caso necessário.
- c)** Garantir que o Conselho Fiscal conheça e acompanhe os trabalhos de auditoria (externa e interna, se houver), sobretudo aqueles vinculados à gestão dos ativos da EFPC, utilizando-os como subsídios para sua atuação;
 - d)** Promover a permanente capacitação dos Conselheiros, a fim de garantir a atualização dos conhecimentos necessários ao acompanhamento da gestão dos investimentos da EFPC, de modo que, além da devida certificação institucional, todos os membros (titulares e suplentes) do colegiado dominem noções básicas de:
 - I. Macroeconomia;
 - II. Finanças Corporativas;
 - III. Atuária;
 - IV. ALM e LDI;
 - V. Regulamentação dos Investimentos das EFPC;
 - VI. Controle de Gestão de Investimentos;
 - VII. Contabilidade, Controladoria e Controles Internos;
 - VIII. Plano Contábil das EFPC;
 - IX. Gestão Baseada em Riscos; e
 - X. Aspectos gerais do Direito Aplicado à Gestão de Investimentos.
 - e)** Contemplar na avaliação periódica do desempenho do Conselho Fiscal, caso aplicada, os aspectos específicos relacionados à governança dos investimentos, conforme o entendimento de pertinên-

cia e a adequação de seus membros;

f) Diligenciar para que temas relevantes da gestão de investimentos sejam devidamente analisados, a fim de proporcionar melhor compreensão, ponderando a pertinência de convocar profissionais do corpo gerencial e técnico para colaborar no exame dessas matérias;

g) Atuar de forma incisiva para desenvolvimento de cultura de controle na EFPC, de modo a estimular a disseminação dos princípios de gestão de riscos a todos os gestores e demais empregados; e

h) Propor e acompanhar melhorias nos processos de trabalho da EFPC, acompanhando a evolução do mercado, das tecnologias disponíveis e das melhores práticas organizacionais, como forma de responder prontamente aos diferentes desafios que venham a ser apresentados.

3. Diretoria Executiva

Definição:

A Diretoria Executiva das EFPC possui em sua essência a mesma constituição e o propósito da liderança diretiva das melhores organizações: gerir processos e recursos organizacionais, em conformidade com as políticas e diretrizes do Conselho Deliberativo e com a regulamentação vigente, de forma a garantir a consecução de sua missão institucional.

Princípio:

Sua atuação de liderança nos processos de gestão, especialmente no tocante a sua responsabilidade fiduciária, acentua sua responsabilidade na busca incessante de eficácia estratégica, da excelência organizacional e da prática do ato regular de gestão, exigindo consistente capacitação de seus membros.

Diretrizes fundamentais:

- 1.** Os membros da Diretoria Executiva atuam de forma colegiada no processo decisório de investimentos, bem como na liderança de áreas tático-operacionais responsáveis pela efetivação de sua gestão. Sendo assim, é necessário que a qualificação de seus membros contemple competências estratégicas, gerenciais e técnicas, na proporção adequada de suas responsabilidades estatutárias e regimentais, sobretudo em relação ao dirigente responsável estatutariamente pela gestão dos ativos da entidade (AETQ).
- 2.** A indicação daqueles que exercerão seus mandatos na Diretoria Executiva deve atender a critérios que garantam, com o máximo rigor, a qualificação técnica desses profissionais, observada a legislação em vigor.
- 3.** A Diretoria Executiva é responsável pela proposição das Políticas e Diretrizes de Investimentos, bem como pelo estabelecimento de normas, processos e procedimentos formais coerentes com as melhores práticas de governança de investimentos, sobretudo com aquelas definidas no âmbito da Autorregula-

ção. Por isso, mesmo que a proposta de Política de Investimentos tenha sido elaborada por agente interno ou contratado da EFPC, é fundamental que todos os membros da Diretoria Executiva tenham clareza das premissas, orientações e estratégias ali definidas e seus respectivos impactos nos resultados dos Planos de Benefícios.

4. A ação da Diretoria Executiva, na condução da gestão dos investimentos da EFPC, deve estar em conformidade com o direcionamento estratégico estabelecido na Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, bem como alinhada com o trabalho de fiscalização e controle executado pelo Conselho Fiscal, assegurando a aderência das atividades da EFPC aos referenciais normativos internos e externos.

5. As atribuições das áreas diretivas e gerenciais responsáveis pelos processos de investimentos, sobretudo no que tange a competências e alçadas, precisam ser formalizadas e aprovadas pelo Conselho Deliberativo, definindo, dessa forma, a estrutura, funcionamento e a atuação de cada um dos seus protagonistas e coadjuvantes.

Obrigações:

a) Fazer constar do Regimento Interno da Diretoria Executiva ou de outro normativo interno, os seguintes tópicos:

- I. Descrição das competências e alçadas relacionadas ao planejamento e gestão dos investimentos;
- II. Regras a respeito do processo de-

cisório de investimentos, incluindo distribuição prévia dos temas pautados para apreciação, com encaminhamento da documentação pertinente e eventuais outros elementos de suporte à decisão, com a devida e adequada antecedência;

III. Necessidade de indicar, com clareza, nas atas produzidas, as decisões pertinentes à gestão de investimentos, destacando os fundamentos que embasaram o processo decisório e a identificação dos votos discordantes, devidamente fundamentados;

IV. Determinação para assinatura da respectiva ata ao final da reunião, salvo por motivo justificado;

V. Necessidade de guarda da documentação que fundamentou decisões de investimentos, de forma a possibilitar sua rápida e integral recuperação, caso necessário;

VI. Definições da estrutura e dos recursos organizacionais necessários para suportar adequadamente o planejamento e a gestão de investimentos.

b) Exigir a indispensável capacitação para o pleno exercício das funções diretivas relacionadas à gestão dos investimentos, incluindo a devida certificação institucional que possa garantir as competências necessárias para esse fim.

c) Atender de forma plena na dinâmica de atuação da Diretoria Executiva que:

- I. Seus membros tenham à disposição, com antecedência compatível

com a complexidade das matérias agendadas, todo o material de apoio necessário à boa condução do processo decisório de investimentos, sobretudo no que diz respeito aos estudos técnicos conduzidos pela EFPC; e

II. Os temas e propostas da área de investimentos sejam tratados com rigor técnico, revestido de consistente fundamentação e transparência.

4. Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado - AETQ

Definição:

O Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) é o representante da EFPC, escolhido entre os membros da Diretoria Executiva. A designação será informada à PREVIC. O AETQ é o principal responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos.

Princípio:

O AETQ responde pela EFPC junto à PREVIC pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos. Entretanto, os demais membros da Diretoria Executiva, assim como todos os agentes que participam do processo de análise, de assessoramento e de decisão sobre a aplicação dos recursos são solidariamente responsáveis com o AETQ, por ação ou omissão, na medida de suas atribuições, por eventuais danos e prejuízos causados à EFPC para os quais tenham concorrido.

Diretrizes fundamentais:

- 1.** Para exercer plenamente seu papel de principal responsável pela gestão dos investimentos da EFPC, o AETQ deve adotar postura eminentemente técnica e crítica, buscando examinar com profundidade as informações necessárias para deliberação de investimentos. As análises prévias elaboradas pelas áreas técnicas ou por consultores externos constituem apenas ferramentas auxiliares para a tomada de decisão.
- 2.** Além de papel de destaque no processo decisório de investimentos, o AETQ deve conhecer detalhadamente todo o processo de gestão de investimentos da EFPC, participando ativamente na definição das estratégias de alocação, na supervisão e no acompanhamento dos investimentos.
- 3.** O AETQ é o principal responsável pela prestação de contas aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores a respeito da gestão dos investimentos, disponibilizando informações tempestivas, detalhadas e em linguagem clara e acessível a todos, possibilitando o pleno entendimento dos resultados dos Planos de Benefícios.
- 4.** A indicação do AETQ deverá observar todos os requisitos normativos relacionados à certificação, conhecimentos, experiência e habilitação pelo órgão supervisor.
- 5.** Ponderado o porte e outras características da EFPC, deve ser privilegiada a segregação entre as funções de gestão de investimentos e gestão de riscos.

Nesse caso, é fundamental a indicação de um membro da Diretoria Executiva como AETQ e um gestor (ou coordenador de comitê específico) como responsável pela gestão de riscos. Os indicados devem exercer suas funções com independência e sem qualquer relação de subordinação hierárquica entre si, observada a regulamentação a respeito.

Obrigações:

a) Garantir que sejam atendidos de forma plena na dinâmica de atuação do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado:

I. Independência e ausência de subordinação hierárquica entre o AETQ e o administrador ou comitê responsável pela gestão de riscos, sopesadas questões do porte e da estrutura organizacional da EFPC;

II. Definição clara, nas Políticas de Investimentos ou em outros normativos internos da EFPC das suas atribuições e competências observadas as responsabilidades determinadas na legislação; e

III. Observância, na indicação do AETQ, da devida experiência mínima exigida pela legislação, bem como a indispensável capacitação e habilitação para o pleno exercício das funções relacionadas à gestão dos investimentos, incluindo a devida certificação institucional específica para profissional de investimentos, de forma a garantir os conhecimentos necessários para esse fim.

5. Comitê de Investimentos

Definição:

O Comitê de Investimentos pode ser entendido como uma instância de decisão ou de assessoramento que visa fortalecer a governança, aprimorar o processo de tomada de decisão e, por consequência, gerar maior confiança à patrocinadora, participantes e assistidos quanto à administração dos recursos da EFPC.

Mesmo não sendo objeto de obrigação normativa, a atuação do Comitê de Investimentos mostra-se como um poderoso instrumento de governança, pois permite que os temas relacionados à gestão de investimentos sejam apreciados e aprofundados por uma instância de elevado perfil técnico, constituída por especialistas no tema, com competências e alçadas bem definidas e ajustadas à necessidade e características de cada EFPC.

A constituição e o funcionamento do Comitê não devem ser encarados como transferência de responsabilidades, mas compartilhamento e fortalecimento da gestão da EFPC.

Princípio:

Independentemente do papel que lhe foi atribuído (decisão ou de assessoramento), o Comitê de Investimentos precisa ser visto e percebido por todos como uma instância autônoma, que garanta aos seus membros independência para a plena e transparente manifestação e orientação a respeito de recomendações de investimentos.

Suas manifestações deverão estar alinhadas com a estratégia definida pelo Conselho Deliberativo e em total conformidade com as Políticas de Investimentos e demais normativos internos e externos.

As atividades dos membros de comitês de investimentos devem ser exercidas em prol dos planos de benefícios e da EFPC, jamais em benefício próprio ou de terceiros.

Diretrizes fundamentais:

1. A estruturação do Comitê de Investimentos deverá levar em consideração o porte, estrutura e complexidade da EFPC, bem como de seus Planos de Benefícios, devendo, em qualquer situação, observar as melhores práticas de governança corporativa.

2. O Comitê de Investimentos tem função estratégica dentro da governança de investimentos da EFPC, podendo exercer papel deliberativo na tomada de decisão de investimentos e desinvestimentos ou de assessoramento às instâncias decisórias e participando ativamente da estruturação das principais políticas e processos de gestão de ativos, com destaque para:

2.1. Diretrizes e critérios de seleção e contratação de gestores e administradores externos;

2.2. Premissas, diretrizes e estratégias de alocação das Políticas de Investimentos;

2.3. Monitoramento dos ativos, bem como da avaliação da qualidade dos prestadores de serviços ligados à gestão de investimentos; e

2.4. Acompanhamento dos níveis de riscos e das estratégias de ALM e LDI.

3. Independentemente do caráter do Comitê (decisão ou assessoramento), seus membros devem possuir a clareza de que são responsáveis, na medida de suas atribuições, pelo cumprimento dos normativos internos e externos, seja por ação ou omissão.

4. Em relação à composição do Comitê de Investimentos, devem ser ponderados os seguintes pontos:

4.1. Amplitude e complementaridade de visões e conhecimentos técnicos, não se restringindo apenas a profissionais ligados à área de investimentos, mas também incluindo responsáveis pelas funções de gestão de riscos, *compliance* e compromisso atuarial, entre outros;

4.2. Participação, sempre que possível, de membros que representem o mesmo nível hierárquico na estrutura organizacional da EFPC, a fim de favorecer que seus componentes possam ter liberdade e independência no exercício de sua manifestação, sem a reprodução das linhas hierárquicas percebidas nas Diretorias e nas Gerências; e

4.3. Colaboração, sempre que necessária, de profissionais das áreas de suporte aos investimentos (contabilidade, jurídico e outras), e até mesmo de fornecedores de serviços terceirizados pela entidade, preservada a lógica de se evitar conflito de interesses.

5. As atribuições e a forma de atuação do Comitê de Investimentos devem estar formalizadas em regimento interno ou em outro normativo interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

6. As decisões ou pareceres do Comitê devem resultar de discussões em que os assuntos sejam amplamente debatidos, sendo devidamente formalizadas, de modo a que se possa verificá-las a qualquer tempo, explicitando-se os argumentos técnicos e fatos considerados, podendo ser apoiadas por opiniões de outros especialistas, sempre que necessário.

Obrigações:

a) Evidenciar a avaliação da conveniência e oportunidade de constituição do Comitê de Investimentos, face à percepção de fortalecimento da governança de investimentos da entidade, seguindo, neste caso, as melhores práticas de governança corporativa;

b) Uma vez constituído o Comitê de Investimentos:

I. Definir e detalhar, nas Políticas de Investimentos ou em outro normativo interno da EFPC, as atribuições e competências do Comitê de Investimentos;

II. Exigir capacitação e experiência mínima definida pela legislação para o pleno exercício das funções relacionadas à gestão dos investimentos, incluindo a devida certificação institucional específica para profissional de investimentos, de forma a garantir os conhecimentos necessários para esse fim, como:

i. Macroeconomia;

ii. Estratégias e Finanças Corporativas;

iii. Fundamentos e regulação do Mercado de Capitais;

iv. Noções de Atuária;

v. Conceitos de ALM e LDI e suas aplicações à previdência privada;

vi. Regulamentação dos Investimentos das EFPC;

vii. Gestão Baseada em Riscos;

viii. Noções gerais de contabilidade, controladoria e controles internos e suas aplicações às EFPC; e

ix. Aspectos gerais do Direito Aplicado à Gestão de Investimentos.

III. Elaborar regimento interno como referencial formal de condução dos trabalhos do Comitê de Investimentos, em complemento e detalhamento harmonioso com a legislação e os demais dispositivos da EFPC, necessariamente contemplando os seguintes tópicos:

i. Descrição das competências e alçadas;

ii. Composição do Comitê;

iii. Definição do coordenador do comitê, suas atribuições e as regras de sua substituição temporária quando necessária;

iv. Periodicidade das reuniões;

v. Regras a respeito do processo decisório, inclusive com indicação de quórum de instalação e aprovação; e

vi. Regras de funcionamento das reuniões, com a definição de prazos mínimos para distribuição prévia das pautas e documentação pertinente, participação de agentes externos, regras para manifestação e registros de voto, bem como a aprovação das atas, preferencialmente no último dia de cada reunião, sua tempestiva divulgação e guarda dos documentos utilizados para futuras consultas.

IV. Garantir que as atribuições do Comitê de Investimentos, ponderado seu caráter de decisão, contemplem a sua participação efetiva nas seguintes atividades:

i. Avaliação de propostas de investimentos e desinvestimentos, de acordo com as responsabilidades e alçadas definidas pela EFPC;

ii. Avaliação das Políticas e Diretrizes para seleção, contratação e acompanhamento de gestores e administradores externos;

iii. Análise detalhada das Políticas de Investimentos dos Planos de Benefícios, com destaque para as premissas econômicas e setoriais, os estudos que embasaram as propostas de macroalocação, bem como os critérios e diretrizes para seleção de ativos;

iv. Monitoramento dos investimentos, seja em carteira própria ou terceirizada, por classe de ativos, e avaliação da qualidade dos prestadores de serviços ligados à gestão de investimentos;

v. Acompanhamento dos níveis de exposição aos riscos identificados e

das estratégias de ALM e LDI; e

vi. *Compliance* dos investimentos realizados, à luz da Política de Investimentos e outros normativos internos e externos.

6. Comitê de Auditoria

Definição:

O Comitê de Auditoria é um órgão de assessoramento ao Conselho Deliberativo, tendo por objetivo auxiliar no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, da integridade e do gerenciamento de riscos da organização.

No âmbito da previdência complementar fechada, o Comitê de Auditoria foi criado em 2017 e regulamentado em 2018¹. Os normativos não determinaram a obrigatoriedade de instalação do Comitê de Auditoria em todas as EFPC. Compreende-se, no entanto, que seu funcionamento traz importantes benefícios para o sistema e, por isso, é recomendável seu acionamento, desde que o porte da EFPC assim o permita e justifique.

A coexistência do Conselho Fiscal com o Comitê de Auditoria é benéfica. Ambos os órgãos devem atuar de forma independente, complementar e sinérgica, evitando a sobreposição de funções.

¹ Resolução CNPC nº 27, de 06 de dezembro de 2017 e Instrução PREVIC nº 03, de 24 de agosto de 2018.

Princípio:

O Comitê de Auditoria, uma vez instituído pela EFPC, deve estar diretamente vinculado ao Conselho Deliberativo. Sua atuação deve ser de assessoramento. Deve prestar apoio ao Conselho Deliberativo, a quem cabe a tomada de decisões e a responsabilidade última sobre os assuntos tratados no Comitê.

Para executar as suas tarefas, o Comitê deve manter contato constante e ser plenamente subsidiado com informações prestadas pelas auditorias interna e externa, servindo de ligação entre estas e o Conselho. Suas atividades visam à confiabilidade e à integridade das informações, de modo a contribuir para a credibilidade da EFPC junto ao mercado, patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos e outras partes interessadas.

Diretrizes fundamentais:

1. Como órgão de apoio ao Conselho Deliberativo, o Comitê de Auditoria, além de auxiliar no monitoramento dos processos, sistemas e controles implementados pela Diretoria Executiva, tem papel relevante no fornecimento de subsídios ao Conselho, de forma a garantir:

- 1.1.** Maior confiabilidade às demonstrações financeiras e segurança de que elas espelham a realidade;
- 1.2.** Aprimoramento dos controles internos e da gestão de risco;
- 1.3.** Fortalecimento de uma postu-

ra preventiva e ativa por parte do Conselho Deliberativo, por meio do fornecimento de informações que levem à correção de rumos, se necessária, ou à manutenção da disciplina referente às estratégias definidas;

1.4. Maior comprometimento da alta administração com uma cultura ética e transparente; e

1.5. Efetividade dos trabalhos realizados pela Auditoria Independente e Interna.

2. A composição do Comitê de Auditoria deve respeitar as regulamentações a respeito, sem perder de vista a necessária capacitação, experiência e habilidade de seus membros, de modo a garantir o pleno alcance de seus objetivos.

3. O Comitê de Auditoria deve monitorar a eficácia dos controles internos e das políticas e procedimentos de proteção em relação a fraudes, conflitos de interesse e demais desvios de conduta que possam impactar a EFPC.

4. Como requisitos essenciais para o funcionamento do Comitê de Auditoria assinalam-se os seguintes:

- 4.1.** Periodicidade e dinâmica das reuniões adequadas ao porte e à complexidade da EFPC;
- 4.2.** Disponibilidade prévia e qualidade dos documentos e das informações sob análise;
- 4.3.** Disponibilidade de tempo dos membros do Comitê para atuar nas

reuniões, no estudo prévio dos temas pautados e em eventuais demandas relacionadas ao seu trabalho no Conselho Deliberativo; e

4.4. Relacionamento harmonioso com os demais órgãos de governança.

Obrigações:

a) Evidenciar a avaliação da conveniência e oportunidade de constituição do Comitê de Auditoria nos casos em que esse acionamento não se mostrar obrigatório, face à percepção de fortalecimento da governança de investimentos da entidade, seguindo, neste caso, os requisitos definidos nos normativos que tratam do tema;

b) Uma vez constituído o Comitê de Auditoria:

I. Adotar um Regimento Interno do Comitê de Auditoria, aprovado pelo Conselho Deliberativo, contemplando os seguintes tópicos:

i. Descrição das atribuições e competências;

ii. Definição de sua composição, com registro sobre os critérios de nomeação, recondução, destituição e eventual remuneração;

iii. Atribuições do coordenador do Comitê e as regras de sua substituição temporária quando necessária;

iv. Periodicidade das reuniões;

v. Regras a respeito do processo decisório, inclusive com indicação

de quórum de instalação e aprovação; e

vi. Regras de funcionamento a respeito da distribuição prévia das pautas, com encaminhamento da documentação pertinente, bem como sobre a aprovação das atas, preferencialmente no último dia de cada reunião e guarda dos documentos que fundamentaram as análises e decisões.

II. Fazer constar do Regimento Interno do Comitê de Auditoria, dentre suas atribuições e competências, a produção de relatório, pelo menos anual, que contenha, no mínimo, manifestação sobre os seguintes tópicos:

i. Atividades exercidas no período, no âmbito de suas atribuições;

ii. Manifestação sobre a efetividade dos controles internos da EFPC, com evidenciação das deficiências detectadas;

iii. Manifestação sobre a efetividade da auditoria externa e da auditoria interna, quando houver, inclusive com relação à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à EFPC, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas;

iv. Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria Executiva, se houver, especificando aquelas não acatadas, com as respectivas justificativas; e

v. Manifestação sobre a adequação das demonstrações contábeis às práticas contábeis adotadas no Brasil e normas editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pela PREVIC.

III. Atender de forma plena, na dinâmica de atuação do Comitê de Auditoria, que:

i. Eventuais atualizações da regulamentação do Comitê de Auditoria, sobretudo no que diz respeito às exigências do conteúdo mínimo de seu relatório periódico devam ser acompanhadas, de modo a se manter alinhamento com as instruções em vigor;

ii. Os membros do Comitê de Auditoria devam ter à disposição, com antecedência compatível com a complexidade das matérias agendadas, todo o material de apoio necessário condução de suas análises, sobretudo no que diz respeito aos estudos técnicos conduzidos pela EFPC; e

iii. Os membros do Comitê de Auditoria sejam selecionados considerando a capacitação necessária para cumprir adequadamente suas funções e contribuir para o sucesso da EFPC e dos planos por ela administrados, ponderando a conveniência de complementaridade de competências, de forma que o Comitê possa dispor de conhecimentos e experiências variadas, além de certificação profissional compatível com as atribuições definidas, a partir da comprovada experiência

nos seguintes temas:

a. Governança Corporativa e Controle de Gestão;

b. Previdência Social e Complementar;

c. Economia e Finanças;

d. Controladoria e controles internos;

e. Gestão Baseada em Riscos;

f. Política e Gestão de Investimentos; e

g. Noções de atuária.

7. Administrador Responsável pela Gestão de Riscos / Comitê de Riscos

Definição:

O Administrador Responsável pela Gestão de Riscos ou o Comitê responsável pela Gestão de Riscos possuem a atribuição de responder aos órgãos de governança da EFPC e ao órgão de supervisão e fiscalização, pelos processos de identificação, análise, avaliação, controle e monitoramento dos riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e todos os outros a que estão expostos os Planos de Benefícios.

Ainda que a EFPC, em função de suas características, não tenha formalizado cargo específico com essa orientação, a função de coordenação da gestão de riscos não deve deixar de estar presente no conjunto de responsabilidades da EFPC.

Princípio:

O Administrador Responsável pela Gestão de Riscos ou Comitê de Riscos precisa exercer suas funções de forma eminentemente técnica e crítica, preservando a devida autonomia e independência, atuando com vistas a qualificar e ampliar a avaliação de investimentos, observando com especial destaque os aspectos que possam vir a comprometer o alcance dos resultados pretendidos nas decisões de investimentos, contribuindo, assim, para fortalecer a cultura organizacional e os processos voltados para a gestão dos recursos garantidores.

Diretrizes fundamentais:

1. Constituem-se como diretrizes para a atuação do Administrador responsável pela Gestão de Riscos ou Comitê de Riscos:

1.1. Participação ativa nos processos de análise de investimentos, cabendo-lhe a responsabilidade pela avaliação prévia dos riscos das operações, possibilitando a emissão de pareceres com posicionamento técnico, bem como a plena manifestação nas instâncias decisórias;

1.2. Responsabilidade pela identificação, análise, avaliação, controle, monitoramento e comunicação à alta administração dos níveis de exposição aos riscos das carteiras de investimentos, bem como todos aqueles que possam afetar os resultados dos Planos de Benefícios, propondo ações mitigadoras, sempre que necessário;

1.3. Manutenção permanente e tempestiva do fluxo de informações com as diversas instâncias da EFPC; e

1.4. Desenvolvimento de capacitação técnica e cultura de controle que estimule a disseminação dos princípios de gestão de riscos a todos os gestores internos e demais empregados.

2. O AETQ e o Administrador Responsável pela Gestão do Risco devem exercer suas funções com independência e sem qualquer subordinação hierárquica entre si, sopesadas questões do porte e da estrutura organizacional da EFPC.

Obrigações:

a) Atribuir ao Administrador Responsável pela Gestão de Riscos ou Comitê de Riscos a responsabilidade por desenvolver e propor a implantação de sistema eficaz de gerenciamento de riscos, envolvendo definição de estrutura organizacional, atribuições e alçadas específicas, políticas, processos e metodologias, adequados à complexidade e porte da EFPC e de seus Planos de Benefícios, que tenha por objetivo:

I. Avaliar previamente decisões de investimentos, com vistas a posicionar a EFPC a respeito de sua conformidade aos normativos externos e internos, especialmente às políticas vigentes, bem como em relação às perspectivas de alcance das metas estabelecidas, em função do risco identificado;

II. Adotar regras e implementar procedimentos para o monitoramento dos riscos e do retorno dos investi-

mentos administrados em carteira própria ou por terceiros, bem como no caso de participações acionárias ou em situação de cotista de fundos de investimentos;

III. Manter permanente monitoramento dos tipos de riscos inerentes aos ativos da EFPC, sobretudo de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e de imagem, prestando as informações pertinentes às instâncias devidas, com a devida tempestividade;

IV. Acompanhar o cenário macroeconômico, de forma a identificar tendências que possam reduzir ou elevar os riscos do mercado;

V. Instituir mecanismos regulares e formais dessas avaliações às instâncias de governança, sem prejuízo de comunicação a unidades organizacionais competentes e de reportes extraordinários, sempre que necessário;

VI. Construir, para aprovação na instância devida, planos de contingência para os diversos ativos e as modalidades de riscos, contribuindo também para sua divulgação aos órgãos de governança;

VII. Identificar, com a devida tempestividade, ações próprias para a resolução dos problemas identificados;

VIII. Propor ações de capacitação e de treinamento dos colaboradores, buscando o fortalecimento da cultura de riscos na EFPC;

IX. Prestar informações claras e detalhadas a todos os participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores e demais partes interessadas a respeito dos níveis de exposição a riscos dos Planos de Benefícios; e

X. Atuar em conjunto com a área de comunicação, gerando informações claras e objetivas destinadas aos participantes, voltadas para explicação sobre perfis de riscos de investimentos, quando for o caso, utilizando linguagem que favoreça o entendimento da matéria.

b) Garantir que o Administrador responsável pela Gestão de Riscos ou Comitê de Riscos possa contribuir na elaboração de políticas internas que, direta ou indiretamente estejam relacionadas com a gestão de investimentos, com destaque para aspectos como *compliance*, contratação de gestores, custodiantes e outros prestadores de serviço, regras para investimentos e desinvestimentos nos diferentes segmentos de aplicação, participação acionária ou como cotista em empresas ou fundos de investimentos, indicação de Conselheiros nestes empreendimentos;

c) Atender de forma plena, na dinâmica de atuação do Administrador responsável pela Gestão de Risco ou Comitê de Riscos que:

I. Sejam definidas e detalhadas, nas Políticas de Investimentos ou em outro normativo interno da EFPC, as atribuições e competências do Comitê de Riscos e de seu Coordenador ou do Administrador responsável

pela Gestão de Riscos, observadas as responsabilidades determinadas na legislação para essa função; e

II. Haja exigência, na indicação do Administrador responsável pela Gestão de Riscos ou dos membros do Comitê de Riscos, inclusive seu Coordenador, da devida experiência recomendada para o exercício da função, em termos de capacitação e habilitação para o pleno exercício de suas funções.

8. Auditoria (Interna e Externa)

Definição:

A Auditoria se caracteriza, no âmbito da Governança Corporativa, como a responsável por um conjunto de atividades de avaliação de determinados elementos essenciais relacionados à prática dos órgãos de governança e gestão de uma organização. Sua atuação pode se expressar institucionalmente na perspectiva externa, com ênfase na sua independência e autonomia institucional, ou na perspectiva interna, com ênfase no suporte técnico aos órgãos estatutários de governança, preservando sua atividade eminentemente técnica.

No âmbito externo, a Auditoria, usualmente denominada de Auditoria Independente, tem caráter obrigatório em termos do exame das demonstrações contábeis da EFPC. Suas atividades estão voltadas para a avaliação e o exame dos procedimentos e das operações praticadas, com vistas a apurar a exatidão

dos registros contábeis e proporcionar credibilidade externa às demonstrações financeiras da EFPC, bem como a outros relatórios de sua Administração.

A Auditoria Interna, cujo acionamento como unidade organizacional específica não é obrigatória para todas as EFPC, se constitui em atividade subordinada ao Conselho Deliberativo, de forma a garantir e privilegiar a isenção de seus procedimentos e objetiva a avaliação da integridade, da adequação, da eficácia, da eficiência e do resultado dos processos e dos sistemas de informações, tendo como referência de seu trabalho a avaliação do sistema de controles internos, com destaque para a consistência e o atendimento às referências normativas do processo decisório de investimentos, observados padrões de *compliance* e gerenciamento de riscos.

Em ambos os casos, essas atividades são desenvolvidas a partir da aplicação de princípios de integridade, independência, objetividade, confidencialidade e competência.

Princípio:

A EFPC deve garantir a qualidade de seu ambiente de controle por meio de verificação acurada e consistente de seus processos organizacionais, sobretudo em relação àqueles que se referem à gestão dos investimentos, bem como a seus respectivos registros formais e legais. Devem efetivar as funções de auditoria compatíveis com seu porte e grau de complexidade, além daquelas exigidas legalmente.

Diretrizes fundamentais:

1. A EFPC deve contar com processos equivalentes aos de auditoria interna voltados para o exame da integridade, da adequação e da eficiência do sistema de controles internos adotado, enfocando mecanismos de gerenciamento de riscos e *compliance* em suas atividades, com destaque para os aspectos relacionados à gestão dos recursos garantidores dos planos por ela administrados.
2. Quando viável o acionamento de unidade organizacional responsável pelas atividades de Auditoria Interna, sua forma de estruturação deve assegurar independência de atuação e conhecimento técnico suficiente para realização do trabalho, bem como prerrogativas para o amplo acesso a informações e documentos.
3. A EFPC deve valer-se de Auditoria Externa habilitada e de reconhecida competência para a avaliação da eficiência e eficácia dos seus processos internos, sobretudo aqueles que impactarão suas demonstrações contábeis.
4. A EFPC deve adotar práticas e controles que garantam uma interface adequada entre a Auditoria Interna, a Auditoria Externa, o Comitê de Auditoria e o Gestor ou Comitê de Riscos, quando for o caso, e o Conselho Fiscal, buscando minimizar a sobreposição de atividades e propiciando o adequado fluxo de informações.
5. Assegurar a independência dos auditores é fundamental para que eles possam avaliar o sistema de controles

internos que envolve os processos voltados para a gestão dos investimentos e, assim, contribuir para a formação de um ambiente de confiança entre patrocinadores, instituidores, participantes, assistidos, administradores e demais partes interessadas.

Obrigações:

- a) Valer-se de serviços prestados por auditoria externa credenciada junto às devidas instâncias regulamentares e de reconhecida competência no segmento da previdência complementar fechada para a avaliação da eficiência e eficácia dos seus controles internos, sobretudo aqueles vinculados à aplicação dos recursos garantidores da EFPC e a apresentação dos números correspondentes nas demonstrações contábeis;
- b) Garantir, durante o processo de auditoria (externa ou interna), o compartilhamento das informações necessárias para o bom desempenho dessas atividades sobre o macroprocesso Gestão dos Investimentos;
- c) Exigir o cumprimento das recomendações técnicas acordadas, sob acompanhamento do Conselho Deliberativo, a quem cabe a responsabilidade pela contratação dos serviços de Auditoria Externa;
- d) Evidenciar a avaliação da conveniência e viabilidade de constituição de unidade de auditoria interna ou de auditor interno, face à percepção de fortalecimento da governança de investimentos da entidade, seguindo,

neste caso, os requisitos definidos nos normativos que tratam do tema;

e) Quando viável o acionamento de uma unidade de auditoria interna:

I. Aprovar normativo interno específico que preveja as funções de Auditoria Interna, assim como sua posição dentro da organização, devendo constar desse normativo: a vinculação das funções de auditoria interna ao Conselho Deliberativo, suas responsabilidades e atribuições, assim como autorização para acesso aos registros, aos empregados e às propriedades físicas relevantes ao desempenho independentemente dos trabalhos;

II. Definir a dinâmica de atuação da auditoria interna, fixando seu ciclo de auditoria, caracterizado pelo período em que todas as atividades da EFPC serão auditadas pelo menos uma vez, bem como a aprovação do Plano Anual de Atividades pelo Conselho Deliberativo, contendo proposta de atividades a serem realizadas no período seguinte;

III. Privilegiar em cada ciclo de auditoria, o exame das atividades vinculadas à gestão de investimentos, de forma que todos os Planos Anuais de Atividades prevejam atividades específicas sobre esse macroprocesso;

IV. Prever em normativos internos que os trabalhos de auditoria interna sobre o macroprocesso Gestão de Investimentos sejam registrados em relatórios específicos que contenham, necessariamente:

i. Objetivos da auditoria;

ii. Escopo do trabalho;

iii. Critérios de análise utilizados, causas, consequências constatadas e recomendações emitidas, devidamente negociadas com a respectiva área auditada, voltadas para o aprimoramento dos controles e para o saneamento de impropriedades ou irregularidades identificadas; e

iv. Conclusão dos trabalhos, com base nos fatos e nas evidências observados na auditoria.

V. Manter permanente controle sobre o atendimento às recomendações expedidas, prevendo o encaminhamento, com frequência pelo menos semestral, de relatório gerencial sobre as atividades de auditoria interna no macroprocesso Gestão de Investimentos, contendo situação das recomendações com comentários atualizados a respeito daquelas que não cumpriram o cronograma estabelecido, com indicação de novo prazo para sua efetivação;

VI. Prever o encaminhamento ao Conselho Deliberativo, anualmente, do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna, com o relato das atividades executadas no macroprocesso Gestão de Investimentos no período, contendo ao menos:

i. Descrição dos trabalhos de Auditoria Interna realizados de acordo com Plano Anual encaminhado anteriormente;

ii. Análise consolidada sobre as atividades desenvolvidas, destacando ir-

regularidades relevantes observadas, bem como as ações indicadas para sua regularização, seus estágios de implantação e seus resultados;

iii. Descrição dos trabalhos de Auditoria Interna realizados sem previsão no Plano Anual, indicando sua motivação e seus resultados;

iv. Relação dos trabalhos de auditoria previstos no Plano Anual não realizados ou não concluídos, com as justificativas para sua não execução e, quando aplicável, com a previsão de sua conclusão;

v. Descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de Auditoria Interna e na realização das auditorias;

vi. Descrição dos benefícios decorrentes da atuação da unidade de Auditoria Interna ao longo do exercício; e

vii. Descrição das ações de capacitação realizadas, com indicação individualizada e detalhada dos eventos dos quais os profissionais envolvidos na Auditoria Interna participaram, bem como do planejamento para o ano seguinte.

VII. Assegurar que as funções inerentes à auditoria interna sobre o macroprocesso Gestão de Investimentos possam ser desempenhadas por profissional contratado especificamente para esse fim, conforme previsto nas normas em vigor, não devendo, todavia, ser o mesmo auditor responsável pela auditoria das demonstrações contábeis.

9. Consultor de Investimentos

Definição:

Caracterizado por pessoa física ou jurídica contratada para apoiar a EFPC no gerenciamento dos ativos garantidores dos planos de benefícios por ela administrados, exercendo papel de assessoramento na tomada de decisão de investimentos e desinvestimentos ou de responsável pela realização de atividades que envolvem processo de gestão dos investimentos.

Tem atuação destacada na avaliação de propostas de investimentos, análises de risco de investimentos, monitoramento dos riscos dos planos de benefícios, monitoramento de ativos da carteira própria ou terceirizada, elaboração de Políticas de Investimentos e elaboração de estudos de ALM e LDI.

Princípio:

A decisão da EFPC em buscar apoio externo para atividades relacionadas à gestão de seus investimentos deve ser circunstanciadamente justificada e possuir objetivos claros e transparentes para todos, sejam eles relacionados a aspectos de custos ou à necessidade de conhecimentos técnicos específicos.

A EFPC deve dar especial atenção ao processo de contratação desses agentes, considerando a necessidade de assegurar a capacitação técnica dos agentes, bem como à mitigação de eventuais conflitos de interesse e, sobretudo, à criação de mecanismos que garantam o alinhamento das atividades do terceiro com a estratégia definida pela EFPC.

Diretrizes fundamentais:

1. A utilização de análises de propostas de investimentos, avaliações de risco, ou qualquer outro serviço ou produto desenvolvido por consultores externos não exime a EFPC de avaliar criticamente e com profundidade esses estudos, de compreender as metodologias e métricas por eles utilizadas, bem como buscar toda e qualquer informação necessária para subsidiar sua tomada de decisão, estando assim, preservada, sob qualquer circunstância, a responsabilidade dos gestores e empregados da EFPC pela administração dos recursos dos Planos de Benefícios, na medida de suas atribuições, de acordo com a norma que regulamenta a matéria.

2. Os consultores, assim como todo e qualquer profissional externo que participe direta ou indiretamente do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos dos planos da EFPC também são considerados responsáveis pelo cumprimento dos requisitos normativos, por ação ou omissão, considerada, igualmente, a natureza e abrangência de suas atribuições.

3. As Políticas de Investimentos de seus Planos, quando elaboradas com apoio de profissionais ou consultorias especializadas, devem ser construídas a partir das peculiaridades de cada plano e não seguir ou se fundamentar em metodologia padronizada que não atenda às características e necessidades dos planos e às exigências normativas.

4. Todo o processo de seleção e contratação do consultor de investimentos

ou de outros profissionais que participem do processo de análise, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da entidade precisa ser realizado de forma transparente, com acompanhamento pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal da EFPC, bem como a partir de ampla divulgação dos critérios e resultados para os concorrentes, participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores e demais interessados no processo.

Obrigações:

a) Elaborar prévio estudo técnico para fundamentar e apoiar contratação de consultor de investimentos, com destaque para a relação custo-benefício, bem como para todos os aspectos quantitativos e qualitativos relacionados a tal decisão;

b) Propor, no processo de seleção de consultores externos, critérios transparentes e detalhados que busquem avaliar a qualidade e idoneidade da empresa, os quais devem ser preferencialmente validados e aprovados pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, de acordo com as alçadas definidas internamente, com amplo conhecimento de todos os intervenientes e interessados, de modo a permitir posterior avaliação de conformidade pelas áreas de controle e auditoria, considerando no mínimo os seguintes aspectos:

I. Histórico da empresa, número de clientes e suas avaliações;

II. Qualidade e capacidade do corpo técnico e da administração;

III. Mecanismos para mitigação de conflitos de interesse; e

IV. Comprovação de registros, autorizações ou credenciamentos legalmente obrigatórios para o exercício da função.

c) Garantir que a estruturação do contrato com o consultor de investimentos selecionado permita a verificação, a qualquer tempo, da qualidade dos serviços do contratado, bem como o alinhamento com o propósito definido na decisão de contratação, gerando reportes periódicos, quando for o caso, devendo ser previstos, no documento formal de contratação, no mínimo:

I. Vedações e cláusulas de SLA, abrangendo penalidades e condições para rescisão antecipada, quando se verificar a prática de irregularidades ou descumprimento de requisitos;

II. Escopo, conteúdo, formato e prazos de entrega dos produtos e serviços contratados; e

III. Mecanismos de avaliação periódica do trabalho do consultor.

d) Disponibilizar, para as devidas instâncias decisórias, com frequência no mínimo anual, relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade dos trabalhos, com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços realizados pela consultoria de investimentos, para decisão a respeito da continuidade ou revisão do contrato estabelecido.

CAPÍTULO IV PROCESSOS DE INVESTIMENTOS

1. Política de Investimentos

Definição:

A Política de Investimentos é o instrumento que define a estratégia a ser seguida na gestão dos ativos administrados pela EFPC. Constitui-se basicamente de fundamentação técnica, diretrizes e referências para os procedimentos que visam promover o efetivo alcance dos objetivos e metas da EFPC, por meio do equilíbrio e da solvência dos Planos de Benefícios administrados, bem como no Plano de Gestão Administrativa.

Princípios:

A Política de Investimentos das EFPC deve ser constituída a partir de fundamentos técnicos consistentes que respeitem a legislação em vigor, incorporando as melhores práticas do sistema. Constarão em seu escopo os elementos essenciais definidores do processo de investimentos de forma a permitir sua gestão e controle. Sua construção e aprovação deve ser amplamente participativa, com divulgação pertinente, sendo atualizada sempre que necessário.

Diretrizes fundamentais:

1. Constituem-se como Diretrizes para a Política de Investimentos:

1.1. Formalização do processo de construção das Políticas de Investimentos, com a participação de diversas áreas e dos órgãos de governan-

ça, estimulando, sempre que possível, a complementaridade de conhecimentos e especializações, bem como a segregação entre os responsáveis pela elaboração da Política, pela sua execução e pelo controle;

1.2. Fundamentação dos cenários e tendências econômicas, sociais e políticas que envolvem o setor, bem como das premissas macroeconômicas utilizadas na sua elaboração, a fim de garantir o pleno entendimento por parte dos colegiados envolvidos nas decisões de investimentos;

1.3. Análise criteriosa dos segmentos e modalidades de investimentos permitidos na legislação, observados ainda critérios ambientais, sociais e de governança;

1.4. Evidenciação dos estudos que embasam propostas de alocação em classes de ativos de maior risco, bem como em novas modalidades de investimentos permitidas pela legislação;

1.5. Registro dos limites máximos e mínimos de alocação com base em estudos técnicos fundamentados, de modo a atender as necessidades de risco, retorno e liquidez dos Planos de Benefícios, devendo ser considerado, para sua construção, todo o horizonte do passivo atuarial, bem como os cenários econômico, social e político que envolvem o setor e as premissas macroeconômicas utilizadas na elaboração da Política;

1.6. Estabelecimento de metas de rentabilidade e limites de risco ade-

rentes às necessidades do passivo atuarial, bem como aos níveis de apetite e tolerância a risco, definidos pelo Conselho Deliberativo e em consonância com as perspectivas do mercado financeiro; e

1.7. Presença, na própria Política de Investimentos ou em outro normativo interno nela indicado, dos seguintes conteúdos:

a) Fluxo dos processos de gestão (análise e decisão) e monitoramento da sua execução, envolvendo, entre outros itens, estrutura de governança, alçadas, responsáveis, alertas de desenquadramento e respectivos planos de ação e elaboração de relatórios periódicos;

b) Definição de atribuições e responsabilidades de todos aqueles que participam dos processos de análise, de assessoramento e de decisão sobre a aplicação dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios, bem como do Plano de Gestão Administrativa;

c) Registro dos mecanismos de gerenciamento de conflitos de interesses, de forma a atender à legislação em vigor, a preceitos de comportamento ético e às melhores práticas administrativas; e

d) Necessidade de adoção de programa de qualificação que atenda a todos os profissionais que lidam com o processo de investimentos, definindo ações de educação continuada e certificação dos empre-

gados, diretores, conselheiros e membros de comitês, utilizando critérios de pertinência e utilidade para o exercício das atividades e funções, estabelecendo a metodologia de acompanhamento dos resultados desse programa.

2. A Política de Investimentos deve ser um instrumento dinâmico, exigindo constante monitoramento dos resultados observados, considerando eventuais alterações no cenário econômico, nas necessidades do passivo atuarial, na avaliação das carteiras versus seus *benchmarks* e no acompanhamento individual dos ativos.

3. A EFPC deve divulgar tempestivamente a Política de Investimentos, destacando eventuais mudanças de alocação, bem como os motivos que levaram a essa mudança. É importante que sejam informadas aos participantes e assistidos as formas com que serão tratados os riscos inerentes aos investimentos, com a evidenciação dos mecanismos de controle existentes, do mapeamento dos riscos e dos instrumentos para sua mitigação.

Obrigações:

a) Construir as Políticas de Investimentos utilizando-se, além do cenário base, de cenários otimista, pessimista e de estresse, com o detalhamento das premissas de cada cenário, os respectivos impactos na estratégia de alocação dos recursos, os pontos de controle de monitoramento das premissas dos cenários e os “gatilhos” para acionamento de revisão das estratégias, em casos de reversão dos cenários;

b) Explicitar os modelos e os estudos utilizados para fixação dos limites de alocação por classe de ativos, a partir das obrigações previdenciárias, de modo a se orientar pelo passivo atuarial (Planos de Benefício Definido) ou pelo atendimento de expectativas dos participantes (Planos de Contribuição Definida ou Variável) e do Plano de Gestão Administrativa, no que couber;

c) Para as EFPC que oferecem Perfis de Investimentos, apresentar na Política de Investimentos individualmente por perfil:

I. A previsão de alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação, bem como os estudos que subsidiaram essas propostas;

II. A meta de rentabilidade por plano e segmento de aplicação; e

III. A rentabilidade auferida por perfil e segmento de aplicação nos 5 (cinco) exercícios anteriores a que a Política de Investimentos se refere, de forma acumulada e por exercício.

d) Promover análises dos segmentos de investimentos, incluindo avaliação histórica e prospectiva de rentabilidade, tendências, riscos e oportunidades;

e) Estabelecer os requisitos mínimos a serem atendidos na escolha de um investimento, de acordo com cada segmento de aplicação, quando cabível. Além disso, destacar eventuais vedações de investimento;

f) Definir nas Políticas de Investimentos os critérios Ambientais, Sociais e de Governança a serem observados na análise de um investimento;

g) Evidenciar nos processos de gestão e guarda de documentos e de monitoramento das Políticas da EFPC a necessidade de se manter registradas as premissas, cenários e fontes de referência utilizadas na elaboração das Políticas de Investimentos;

h) Definir a divulgação da Política de Investimentos de forma que esta seja abrangente e em linguagem acessível aos participantes e assistidos;

i) Fazer constar na Política de Investimentos, no mínimo, os seguintes tópicos:

I. Previsão de alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação;

II. Meta de rentabilidade por plano e segmento de aplicação;

III. Rentabilidade auferida por plano e segmento de aplicação nos 5 (cinco) exercícios anteriores a que a Política de Investimentos se refere, de forma acumulada e por exercício, quando cabível e a perspectiva de estes resultados se repetirem em futuro próximo, em vista do cenário e suas tendências;

IV. Taxa mínima atuarial ou os índices de referência, observado o regulamento de cada plano de benefícios;

V. Objetivos para utilização de derivativos;

VI. Diretrizes para observância de princípios de responsabilidade ambiental, social e de governança, preferencialmente, de forma diferenciada por setores da atividade econômica; e

VII. Designação do Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado (AETQ) e do administrador ou dos participantes do comitê responsável pela gestão de riscos, conforme normativo em vigor.

j) Descrever na Política de Investimentos ou indicar outro normativo interno que venha a tratar dos procedimentos e critérios relativos a:

I. Apreçamento dos ativos financeiros com metodologia ou as fontes de referência adotadas;

II. Avaliação dos riscos de investimento, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, legal, sistêmico e outros inerentes às operações, bem como forma de sua identificação, avaliação, controle e monitoramento, não se restringindo apenas à definição conceitual de cada um desses riscos;

III. Seleção, acompanhamento e avaliação de prestadores de serviços relacionados à administração de carteiras de valores mobiliários e de fundo de investimento;

IV. Observância dos limites e requisitos previstos na legislação do Conselho Monetário Nacional;

V. Operações realizadas em ativos

financeiros ligados a patrocinadoras, instituidores e a fornecedores, clientes e demais empresas ligadas ao grupo econômico da patrocinadora, observado o sigilo da informação;

VI. Avaliação, gerenciamento e acompanhamento do risco e do retorno esperado dos investimentos em carteira própria;

VII. Separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos Planos de Benefícios e do Plano de Gestão Administrativa da EFPC, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância; e

VIII. Mitigação de potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório.

2. Gestão de Investimentos

Definição:

A Gestão de Investimentos compreende o conjunto de etapas relativas ao processo de investimento e desinvestimento de uma EFPC, contemplando recepção e análise das propostas, tomada de decisão, seleção e contratação de prestadores de serviços, operações de precificação, registro e custódia, gestão documental e comunicação com os participantes. Os procedimentos de monito-

ramento, controle e gestão de riscos por conta de sua relevância serão tratados na seção Conformidade dos Resultados, Riscos e Controles.

Princípios:

Todo investimento realizado pela EFPC precisa seguir um processo de gestão padronizado, estruturado, formalizado e de conhecimento de todos os seus agentes. Este conjunto de procedimentos deve estar alinhado às diretrizes de governança da EFPC e obedecer às Políticas de Investimentos e aos normativos pertinentes.

Diretrizes fundamentais:

1. Constituem-se como Diretrizes para a Gestão dos Investimentos:

1.1. Definição, na Política de Investimentos ou em outro normativo interno, do fluxo dos processos internos de investimento e desinvestimento, detalhando os responsáveis pelo recebimento e análise dos investimentos, os requisitos de análise definidos para cada classe de ativo, bem como os estudos e documentação necessários para a tomada de decisão;

1.2. Observação rigorosa, no processo de tomada de decisão, à definição de alçadas, atribuições e responsabilidades de cada agente relacionado ao assessoramento e às decisões de investimentos, atentando para a segregação de atribuições entre os responsáveis pela análise e proposição do investimento, pela avaliação prévia dos riscos e pela verificação da conformidade;

1.3. Cumprimento das diretrizes fixadas para seleção, contratação e monitoramento dos prestadores de serviços de gestão e administração de carteiras de valores mobiliários e de fundos de investimentos;

1.4. Disponibilização de informações claras, detalhadas e tempestivas que permitam aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores compreenderem e avaliarem a situação de seus Planos de Benefícios e a atuação dos membros estatutários, priorizando conceitos como transparência e prestação de contas; e

1.5. Observação de processo de gestão documental que permita manter e recuperar rapidamente, quando necessário, o registro digital e o conteúdo de toda a documentação utilizada na tomada de decisão de investimentos, incluindo notas técnicas, estudos, pareceres e atas de reunião.

Obrigações:

a) Formalizar os procedimentos para acolhimento de propostas de investimentos, definindo a área responsável pela recepção, a análise preliminar, bem como o registro e reporte do status de todas as propostas de investimentos ou desinvestimentos recebidas;

b) Observar, no mínimo, na avaliação dos investimentos aprovados na análise preliminar e de acordo com cada classe de ativos, os seguintes tópicos:

- I.** Histórico e projeções de retorno;
- II.** Requisitos legais e regulamentares;

III. Observância do processo de seleção e análise dos parceiros e contrapartes nos negócios;

IV. Aderência à Política de Investimentos;

V. Análise jurídica, conforme a complexidade;

VI. Análise prévia dos riscos do investimento, incluindo suas garantias, quando houver;

VII. Análise macroeconômica e setorial;

VIII. Premissas, simulações e cenários de estresse; e

IX. Aspectos ambientais, sociais e de governança, quando aplicável.

c) Atentar para os fluxos processuais estabelecidos e para as responsabilidades definidas nos normativos internos na execução das ações de análise, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos garantidores;

d) Considerar sempre que possível a criação de outras instâncias de decisão e assessoramento, como conselhos consultivos ou comitês (de investimento e de risco, entre outros). Estas estruturas de governança, preferencialmente matriciais, devem estar formalizadas em Regimento Interno próprio, considerando:

- I.** Definição de atribuições, indicação do presidente ou coordenador e suas funções específicas;
- II.** Composição mínima do colegiado

e regras para convites a outros participantes;

III. Periodicidade de reuniões;

IV. Condições para encaminhamento prévio da pauta e dos documentos de suporte à decisão;

V. Quórum para deliberação; e

VI. Procedimentos para confecção e aprovação de atas e manifestação de votos, bem como situações que possam demandar convocações extraordinárias.

e) Considerar nas rotinas de investimentos:

I. Separação de responsabilidades e objetivos associados aos mandatos de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos dos planos da EFPC, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância;

II. Segregação das funções de gestão, administração e custódia verificando eventuais situações de conflito de interesse; e

III. Formalização de limites de alçada de investimentos, contemplando os órgãos e cargos responsáveis pela aprovação, negociação e formalização de investimentos.

f) Cumprir programa de qualificação profissional criado para atender a to-

dos os profissionais que lidam com o processo de investimentos, bem como para garantir a devida certificação dos empregados, diretores, conselheiros e membros de comitês que se relacionam com a matéria;

g) Possuir documento formal apresentando as principais etapas envolvidas na seleção e monitoramento de gestores de investimento e custódia e Administrador Fiduciário, incluindo, no mínimo, definição de mandato, critérios de análise quantitativa e qualitativa, bem como metodologia aplicada, ferramentas utilizadas e frequência de acompanhamento destes gestores e administradores fiduciários. As etapas do processo de seleção e monitoramento deverão:

I. Respeitar a estrutura de governança e os limites de alçada definidos na Política de Limites e Alçadas ou em outros normativos internos;

II. Contemplar, na análise qualitativa de seleção e monitoramento, a verificação de idoneidade, credibilidade, eventual existência de conflitos de interesses, histórico do prestador de serviço, composição da equipe, governança, portfólio de clientes e fatores sociais e ambientais, dentre outros aspectos;

III. Adotar como recomendável a realização de diligência prévia (due diligence) para confirmar dados declarados pelo prestador de serviço e levantar informações complementares à análise conclusiva, bem como verificar a estrutura de governança,

as condições de trabalho, a estrutura de riscos e controles internos e a segregação de funções; e

IV. Formalizar, na contratação, a estipulação das regras sobre a gestão do investimento, bem como política padrão de consequências que determine quebras de Acordo de Nível de Serviços (SLA) e frustração dos objetivos da gestão, quando for o caso.

h) Estabelecer claramente na formalização do contrato de gestão entre a EFPC e o prestador de serviços:

- I.** Objetivo específico;
- II.** Responsabilidades dos gestores, administradores e custodiantes;
- III.** Mecanismos de mitigação de conflitos de interesse;
- IV.** Práticas para a Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD);
- V.** Mandatos de investimento bem detalhados contemplando metas, limites, vedações e critérios mínimos;
- VI.** Inclusão de critérios ASGI na seleção e monitoramento dos ativos;
- VII.** Cláusulas sobre penalidades e condições para rescisão antecipada, quando se verificar o descumprimento dos mandatos; e
- VIII.** Relatórios periódicos da administração dos ativos.

i) Avaliar, no processo de seleção,

contratação e acompanhamento dos prestadores de serviços de custódia, aspectos como segurança, transparência e economicidade (relação custo x benefício), observando-se, ainda:

- I.** Obrigatoriedade de registro na CVM;
- II.** Necessidade de individualização e identificação de cada plano administrado pela EFPC, quando do registro ou depósito dos ativos financeiros pertencentes à carteira própria da EFPC;
- III.** Observância das regulamentações específicas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários para o registro, atualização, depósito centralizado, distribuição e negociação dos ativos financeiros;
- IV.** Utilização, pelo custodiante, de critérios e modelos transparentes de apreçamento dos ativos financeiros, a partir de metodologia reconhecidamente alinhada às melhores práticas do mercado financeiro; e
- V.** Disponibilização de informações gerenciais relevantes para a tomada de decisão e melhor acompanhamento dos ativos;

j) Adotar postura transparente com os participantes sobre a existência de dívida com a patrocinadora e demonstrar controles que permitam avaliar o real risco para o plano;

k) Observar nas operações de Empréstimos e Financiamentos a Participantes e Assistidos as condições e a forma de

cálculo dos encargos incidentes, bem como a existência de modelo de avaliação de risco e sistema de controle específico, dadas suas peculiaridades em termos de apreçamento e risco;

l) Estabelecer, na sua Política de Comunicação, processo específico de divulgação da execução das Políticas de Investimentos, envolvendo o desempenho dos ativos, carteiras e segmentos, as alocações efetivas, o nível de exposição aos riscos identificados, a rentabilidade dos perfis de investimentos, quando houver, bem como qualquer outra informação relevante dos investimentos, que possa impactar o resultado dos Planos de Benefícios;

m) Desenvolver programa de educação financeira e previdenciária de forma a estimular uma postura mais ativa dos participantes dos Planos CD/CV, no que diz respeito à escolha e acompanhamento dos perfis de investimentos, de forma a mitigar riscos futuros de quebra de expectativa do valor dos benefícios;

n) Manter controle interno consolidado de todos os investimentos, permitindo a verificação da conformidade com a legislação e com as diretrizes da EFPC, no caso de a custódia não ser centralizada;

o) Verificar, antes da realização dos investimentos, os lastros ou garantias existentes, quando for o caso, promovendo o seu acompanhamento durante a vigência do veículo de investimento;

p) Formalizar e aprovar documento contendo critérios e modelos de apre-

çamento dos ativos financeiros utilizados nos Planos de Benefícios e no Plano de Gestão Administrativa, alinhados às melhores práticas do mercado financeiro e legislação específica; e

q) Manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão na aplicação dos recursos dos Planos, quando se tratar de gestão própria, de fundo de investimento exclusivo ou de aplicação na qual a EFPC tenha poder decisório sobre a sua realização.

3. Conformidade dos Resultados, Riscos e Controles

Definição:

A avaliação de conformidade dos resultados, riscos e controles representa o fechamento do ciclo do Processo de Investimentos e compreende a construção de mecanismos, rotinas e estruturas de governança voltadas para garantir a aderência da gestão de investimentos às metas e objetivos traçados nas Políticas de Investimentos, assegurando, também, a observância aos normativos internos e externos, bem como as melhores práticas de gestão de riscos e de controles internos. Os insumos extraídos dessas avaliações retroalimentam as estratégias a serem definidas nas Políticas de Investimentos subsequentes.

Neste contexto, os resultados obtidos estarão sob análise e verificação tanto sob o ponto de vista da conformidade à Política de Investimentos e à legislação em vigor, como também em relação ao cum-

primento das metas e limites estabelecidos e o atendimento às necessidades do passivo, representadas pelos planos de benefícios e pelo plano de gestão administrativa.

Princípios:

As práticas organizacionais vigentes na EFPC precisam assegurar o cumprimento das normas, regulamentação e outras especificações, em todas as fases do processo de investimentos, além de avaliar permanentemente a aderência dos resultados às expectativas apresentadas quando da tomada de decisão, definindo, se necessário, planos de ação para correção de eventuais não conformidades.

Diretrizes fundamentais:

1. Constituem-se como Diretrizes para a Conformidade de Resultados, Riscos e Controles:

1.1 Estruturação de sistema de riscos e controles internos eficiente, voltado para um ambiente corporativo de *compliance*, adequado ao porte da EFPC e à complexidade de seus investimentos, de forma a:

- a)** Avaliar e evidenciar a conformidade dos investimentos aos normativos externos e internos, bem como do alcance das metas estabelecidas;
- b)** Mapear os riscos inerentes aos ativos e desenvolver seu acompanhamento;
- c)** Instituir mecanismos de reporte dessas avaliações às instâncias competentes;

d) Adotar regras e implementar procedimentos para o monitoramento dos riscos e do retorno dos investimentos administrados em carteira própria ou por terceiros, bem como para participações acionárias ou em situação de cotista de fundos de investimentos;

e) Construir planos de contingência para os diversos ativos e as modalidades de riscos; e

f) Aplicar, com a devida tempestividade, ações próprias para os problemas identificados.

1.2 Implementação das ações de controle em linha com a definição estratégica a respeito dos níveis de apetite e tolerância a risco dos Planos por ela administrados, bem como das respectivas categorias de risco avaliadas;

1.3 Segregação das funções entre os responsáveis pela gestão dos investimentos e a gestão de riscos e controles internos, bem como do *compliance* dos investimentos e a verificação do alcance das metas estabelecidas;

1.4 Garantia de que os gestores externos encaminhem às instâncias devidas, informações suficientes e precisas, no prazo adequado, para que seja possível monitorar, administrar e controlar a carteira completa, com a devida segurança e consistência; e

1.5 Acompanhamento e produção de relatórios a serem encaminhados às instâncias devidas tratando da avaliação da qualidade dos serviços

prestados, confrontação com metas e mandatos definidos, eventuais descumprimentos de cláusulas contratuais e apuração e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

Obrigações:

a) A Política de Gestão de Riscos aprovada pelo Conselho Deliberativo, deve descrever, minimamente:

I. Estrutura de governança de riscos na EFPC, com a definição de papéis e responsabilidades;

II. Conceitos e categorias de riscos abrangidos;

III. Procedimentos, ferramentas e modelos utilizados nos processos de identificação, análise, avaliação, tratamento, controle e monitoramento no mínimo, dos riscos de crédito, mercado, liquidez, atuarial, operacional, imagem, legal e sistêmico;

IV. Incorporação de fatores Ambientais, Sociais, de Governança e de Integridade, na análise de riscos, quando aplicável;

V. Descrição dos limites de exposição aos riscos e os órgãos competentes para sua avaliação;

VI. Periodicidade e forma de diligência para avaliar aderência de processos à Política de Gestão de Riscos; e

VII. Providências a serem tomadas em caso de não conformidade com os limites e em situações não previstas, incluindo planos de ação para mitigação de perdas financeiras e de danos de imagem.

b) Evidenciar na estrutura de governança e no Regimento Interno as instâncias responsáveis pelos processos de gestão de riscos, controles internos e de auditoria na EFPC;

c) Verificar que o processo que descreve o ciclo de monitoramento do investimento – carteira própria e terceirizada – deve ser estruturado e documentado pela EFPC, detalhando as áreas responsáveis pelas ações a serem empreendidas, os instrumentos e ferramentas utilizados para o monitoramento dos riscos, do retorno e da aderência às premissas consideradas na aprovação, bem como os mecanismos de reporte para os órgãos de governança;

d) Estruturar o monitoramento dos investimentos de acordo com as características dos segmentos e carteiras de ativos da EFPC, levando em conta a criticidade do ativo para o Plano de Benefícios por ela administrado, de forma a permitir a priorização e as adequações dos procedimentos a cada situação;

e) Avaliar formalmente o desempenho dos gestores, observando os procedimentos estabelecidos pela EFPC, que devem definir, entre outros parâmetros, as informações mí-

nimas a serem reportadas à EFPC, bem como a forma de reporte e sua periodicidade;

f) Acompanhar e avaliar os resultados do programa de qualificação profissional voltado para atender a todos os profissionais que lidam com o processo de investimentos, bem como a conformidade da EFPC com relação à obtenção da devida certificação e habilitação de empregados, diretores, conselheiros e membros dos comitês que se relacionam com a matéria;

g) Adotar, ainda, os seguintes procedimentos, com relação ao acompanhamento de seus investimentos:

I. Regulamentação das regras e fluxos processuais referentes ao exercício do direito de voto em Assembleias, Conselhos e Comitês, definindo os níveis de alçada decisória e as matérias que necessitam de deliberação interna na EFPC;

II. Participação ativa nas assembleias dos emissores de valores mobiliários, exercendo seu direito de voto de forma ativa e diligente, fundamentando por escrito seu posicionamento em cada matéria, documentando o processo de discussão interna e as decisões tomadas e, quando for o caso, justificando eventuais renúncias ao exercício ativo do direito de voto; e

III. Definição de regras, procedimentos e requisitos de elegibilidade

para indicação de representantes em Assembleias, ou de membros em Conselhos e Comitês, a fim de que tenham qualificação compatível com o cargo, considerando a estrutura e tipo do investimento.

ANEXO I PRINCIPAIS FONTES DE REFERÊNCIA

- Resolução CMN nº 4661, de 25/05/2018
- Resolução CMN nº 4557, de 23/02/2017
- Resolução CNPC nº 27, de 06/12/2017
- Resolução CNPC nº 32, de 04/12/2019
- Resolução CGPC nº 13, de 01/10/2004
- Instrução PREVIC nº 13, de 28/06/2019
- Instrução PREVIC nº 11, de 03/12/2018
- Instrução PREVIC nº 6, de 14/11/2018
- Instrução PREVIC nº 3, de 24/08/2018
- Guia PREVIC Melhores Práticas em Investimentos – 2019
- Guia PREVIC Melhores Práticas de Governança para Entidades Fechadas de Previdência Complementar - 2012
- ORIENTAÇÕES SOBRE COMITÊS DE AUDITORIA - Melhores Práticas no Assessoramento ao Conselho de Administração, 2017, IBGC/IBRACON
- CÓDIGO AMEC de Princípios e Deveres dos Investidores Institucionais STEWARDSHIP, AMEC
- Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros, 2019, ANBIMA
- Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas, 2016, IBGC, GT INTERAGENTES (incorporado à ICVM 586, de 08/06/2017)
- Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, 2015, IBGC
- O Dever Fiduciário no Século XXI – PRI, UNEP FI e The Generation Foundation - <https://www.unpri.org/download?ac=295>

ANEXO II GLOSSÁRIO

AETQ	Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado. Conforme determinação legal, o AETQ é o dirigente responsável pela gestão, alocação, supervisão, controle de risco e acompanhamento dos recursos garantidores dos planos e pela prestação de informações relativas à aplicação desses recursos aos órgãos fiscalizadores.
AGENTES DE GOVERNANÇA DE INVESTIMENTOS	Profissionais que compõem os órgãos de governança internos, tais como Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comitês. São classificados como agentes de governança de administração e agentes de governança de controle, de acordo com suas atribuições e responsabilidades.
ALM	<i>Asset Liability Management</i> - Modelos para gestão de ativos e passivos. Consiste em um conjunto de técnicas que buscam compatibilizar a estratégia de investimentos da carteira com o fluxo de receitas e despesas previdenciárias, atuarialmente projetadas.
API	Análise do Perfil do Investidor, que tem por finalidade determinar o nível de exposição a riscos pelo participante, em função de um conjunto de características próprias, tais como tempo para aposentadoria, diversidade de fontes de renda, número de dependentes, entre outras. A análise do perfil do investidor, realizada por meio de questionário específico, é obrigatória para os adeptos ao Código de Melhores Práticas para Fundos de Investimentos da ANBIMA. No caso das EFPC, deve se buscar a aplicação de API voltada especificamente para as características de investimento previdenciário.
ASGI EM INVESTIMENTOS	Sigla que incorpora os aspectos Ambientais, Sociais, de Governança Corporativa e Integridade à gestão dos investimentos.
BENCHMARK	<p>A <i>American Society for Quality (ASQ)</i> define <i>benchmarking</i> como o processo de medição e comparação contínua de uma organização relativamente às organizações líderes em qualquer parte do mundo, de modo a obter informação que ajude essa organização a empreender ações destinadas à melhoria da sua performance.</p> <p>Nas EFPC é usual o estabelecimento de metas e referenciais desejáveis para resultados de investimentos ou de processos administrativos. O regime de Previdência Complementar Fechada conta com série de indicadores, o IDGII - Indicadores de Desempenho de Gestão, mantidos pela ABRAPP, e em sua maioria, atualizados automaticamente, por meio da carga de dados dos balancetes mensais.</p>

CERTIFICAÇÃO	Processo realizado por instituição autônoma reconhecida pela PREVIC, decorrente da comprovação de atendimento aos requisitos técnicos necessários para o exercício de cargos ou funções específicas nas EFPC, com base em critérios fundamentados em requisitos definidos pela PREVIC.
CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA	Documento que reúne todas as regras acordadas para determinar o padrão de comportamento e o relacionamento dos membros de uma EFPC, e destes com terceiros, em linha com as definições de missão, valores, cultura, posicionamento social e objetivos da Entidade.
COMITÊ DE INVESTIMENTOS	Colegiado formado pela EFPC que tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo ou deliberativo, o processo decisório relacionado à gestão dos ativos dos Planos administrados pela EFPC, observados os parâmetros determinados na legislação, na Política de Investimentos, nos normativos internos da EFPC e no seu próprio Regimento Interno.
COMITÊ DE AUDITORIA	Comitê vinculado ao Conselho Deliberativo que tem por objetivo fortalecer os mecanismos internos de controle, monitoramento e fiscalização, visando a redução de riscos operacionais, de fraude ou omissão de cumprimento de dever ou obrigação.
COMPLIANCE	Adoção de práticas organizacionais voltadas para a criação de processos e de ambiente corporativo que assegurem o cumprimento de normas legais e regulamentares, políticas, e diretrizes, bem como evitar, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer.
CONFLITO DE INTERESSES	Situação em que a isenção para a decisão de determinado profissional está ou pode estar comprometida em função de relação ou interesse pessoal ou profissional, mesmo que não venha a causar prejuízo à EFPC.
DEMONSTRATIVO DE INVESTIMENTOS	Documento fornecido periodicamente à PREVIC, contendo informações sobre todos os ativos pertencentes à carteira própria, carteira administrada, fundos de investimentos e fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos dos quais a EFPC seja direta ou indiretamente cotista.
DEVER FIDUCIÁRIO	Responsabilidade daquele que toma decisões, orienta e opera os planos previdenciários e os recursos garantidores destes, bem como o cumprimento do contrato previdenciário.

<p>EDUCAÇÃO FINANCEIRA</p>	<p>Segundo a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE, educação financeira é “o processo mediante o qual os indivíduos e as sociedades melhoram a sua compreensão em relação aos conceitos e produtos financeiros, de maneira que, com informação, formação e orientação, possam desenvolver os valores e as competências necessários para se tornarem mais conscientes das oportunidades e riscos neles envolvidos e, então, poderem fazer escolhas bem informadas, saber onde procurar ajuda e adotar outras ações que melhorem o seu bem-estar.</p> <p>Assim, podem contribuir de modo mais consistente para a formação de indivíduos e sociedades responsáveis, comprometidos com o futuro”.</p>
<p>EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA</p>	<p>Conjunto de ações para difundir a cultura previdenciária aos participantes e aos potenciais participantes das EFPC, estimulando a poupança de longo prazo e explicando o funcionamento do plano de previdência, onde a contribuição previdenciária possa ser compreendida como um consumo consciente no presente em prol de um benefício futuro.</p>
<p>ENTIDADE CERTIFICADORA</p>	<p>Instituição autônoma credenciada pela PREVIC para a comprovação de atendimento, por parte dos profissionais que buscam a certificação profissional, dos requisitos de experiência, conhecimentos, especialização e capacitação técnica necessárias para o exercício de determinado cargo ou função na EFPC, a partir de critérios próprios, fundamentados, no mínimo, nas exigências estabelecidas pela PREVIC.</p>
<p>FAIRNESS</p>	<p>Justiça. Tratamento justo e equânime dado a todas as partes interessadas, em que atitudes ou políticas discriminatórias sob qualquer pretexto são inaceitáveis.</p>
<p>GESTÃO DE RISCO</p>	<p>Processo que visa reduzir as probabilidades e os impactos de perdas da EFPC, a partir de ações de controle estruturadas para esse fim, que envolvem a identificação, mensuração, avaliação, tratamento e monitoramento dos riscos que possam comprometer o alcance de seus objetivos.</p>
<p>GESTOR EXTERNO</p>	<p>Instituição financeira responsável pela gestão de recursos parciais ou totais dos planos de benefícios administrados pela EFPC.</p>
<p>HABILITAÇÃO</p>	<p>Processo conduzido pela PREVIC que tem por objetivo atestar atendimento, por parte do profissional solicitante, dos requisitos condicionantes ao exercício de cargo ou função específica, de acordo com as normas que regulam a matéria.</p> <p>Trata-se, de forma geral, de exigência obrigatória para o exercício de funções diretivas nas EFPC.</p>

INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA	<p>Informação relevante que ainda não é de conhecimento público, obtida em decorrência do exercício de determinada função ou cargo e cuja utilização, em benefício próprio, de terceiros ou dos planos administrados pela EFPC, pode ser enquadrada como ilegal e antiética.</p>
INTEGRIDADE	<p>Comportamento associado à coerência entre as expectativas geradas e as ações executadas pelas EFPC e seus profissionais no seu relacionamento com parceiros comerciais ou de negócios, bem como com seus patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos.</p> <p>São recomendáveis ações de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades que possam gerar perdas à EFPC, seus patrocinadores, instituidores, participantes e assistidos. É também recomendável a existência de mecanismos e procedimentos internos para a aplicação efetiva de Código de Conduta Ética, bem como de ações voltadas para prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro, à ocultação de bens e ao financiamento de ações terroristas.</p>
LDI	<p><i>Liability Driven Investment</i> (LDI) - Investimentos cujo direcionamento é feito a partir do passivo da EFPC.</p> <p>Seu principal objetivo é dotar a entidade de ativos financeiros que sejam suficientes para a cobertura de valores que sejam devidos tanto no curto quanto no longo prazo.</p>
PERFIL DE INVESTIMENTOS	<p>Características próprias e diferenciadas de grupos de participantes, em relação a estratégias mais agressivas, moderadas ou conservadoras para gestão das reservas individuais daqueles respectivos grupos.</p> <p>Essas características diferenciadas dizem respeito, sobretudo, ao tempo de acumulação que o participante tem até o momento do início da fase de recebimento dos benefícios.</p>
POLÍTICA DE ALÇADAS	<p>Conjunto de normas que determinam a segregação do poder decisório em termos do limite de valores que corresponde a cada cargo ou função, para aprovação de investimentos, desinvestimentos, aquisições, contratações, despesas ou outras finalidades.</p>
POLÍTICA DE APREÇAMENTO DE ATIVOS	<p>Conjunto de diretrizes que buscam regulamentar o modelo e os critérios adotados para cálculo do valor real dos ativos que compõem o portfólio dos planos administrados pela EFPC, para efeito da apuração de sua rentabilidade, dos devidos registros contábeis e da apuração do valor das cotas, entre outras finalidades.</p>

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO	<p>Conjunto de diretrizes da EFPC nas áreas de gestão, planejamento e administração, que estabelece princípios e postura de relacionamento e diálogo com os diversos públicos, internos e externos, considerando o nível, a qualidade, a tempestividade e o formato das informações prestadas a cada um de seus interlocutores, sobretudo os participantes, assistidos e pensionistas dos planos de benefícios administrados pela EFPC.</p> <p>Considera princípios, valores, posturas, estratégias e diretrizes e busca manter e aprimorar a imagem e a reputação institucional.</p>
POLÍTICA DE SELEÇÃO E MONITORAMENTO DE GESTORES E ADMINISTRADORES EXTERNOS	<p>Conjunto de diretrizes voltadas para orientação dos processos a serem conduzidos pela EFPC para contratar, conceder mandato específico, acompanhar o atendimento das expectativas, avaliar a performance e promover eventuais rodízios dos gestores externos, a partir de definições constantes da Política de Investimentos a respeito da estratégia a ser adotada em termos de alocação de recursos em gestores externos.</p>
PREMISSAS ATUARIAIS	<p>As premissas, ou hipóteses atuariais, podem ser definidas como um conjunto de informações estatísticas que estimam a ocorrência de diversos eventos, tais como os de natureza econômica (taxa de juros, crescimento salarial, reajuste dos benefícios do plano, indexador econômico), biométrica (mortalidade de ativos ou mortalidade de inválidos), além de outros fatores (composição familiar, idade presumida de aposentadoria e outros).</p>
PRESTAÇÃO DE CONTAS	<p>Um dos princípios básicos da Governança Corporativa. Originalmente traduzido da palavra inglesa accountability, representa, segundo definição do IBGC, o dever dos agentes de governança de prestar contas de sua atuação de modo claro, conciso, compreensível e tempestivo, assumindo integralmente as consequências de seus atos e omissões e atuando com diligência e responsabilidade no âmbito de seus papéis.</p>
QUALIFICAÇÃO	<p>Processo continuado de aprimoramento de conhecimento, desenvolvimento de habilidades e atitudes que melhor capacitem o profissional envolvido na gestão e fiscalização dos planos de benefícios.</p>
RELATÓRIO ANUAL DE INFORMAÇÕES (RAI)	<p>Documento que evidencia aos participantes, assistidos, patrocinadores e instituidores, e ao mercado, a administração estabelecida pela EFPC no gerenciamento dos planos de benefícios oferecidos.</p> <p>Expõe detalhadamente e de forma consolidada os dados contábeis, os resultados dos investimentos, o equilíbrio e os principais dados atuariais do plano, de forma a deixar o participante, assistido, o patrocinador e o instituidor integralmente a par de todos os principais fatos financeiros, previdenciários e econômicos registrados no ano anterior, bem como das expectativas futuras.</p>

<p>RESPONSABILIDADE CORPORATIVA</p>	<p>Fundamento da Governança Corporativa que representa, segundo o IBGC, a responsabilidade dos agentes de governança sobre a viabilidade econômico-financeira das organizações, reduzindo as externalidades negativas de seus negócios e operações e aumentando as positivas, levando em consideração, no seu modelo de negócios, os diversos capitais envolvidos (financeiro, intelectual, manufaturado, social, ambiental e reputacional, dentre outros) no curto, médio e longo prazos.</p>
<p>STAKEHOLDER</p>	<p>Termo em inglês que pode ser compreendido como “parte interessada”. São considerados <i>stakeholders</i> todas as pessoas ou entidades que apresentem algum tipo de interesse na EFPC, com ou sem relação formal, tais como participantes, assistidos, patrocinadores, instituidores, fornecedores, imprensa, órgãos fiscalizadores e reguladores e associações de classe, entre outros.</p>
<p>TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA</p>	<p>No âmbito das EFPC é o instrumento utilizado para a adequação das condutas à legislação, podendo ser proposto por qualquer interessado, pessoa física ou jurídica antes da lavratura do auto de infração por parte do órgão supervisor.</p> <p>A aplicação do TAC refere-se às ocasiões em que se mostre possível corrigir a irregularidade mediante a adequação de determinada prática aos ditames legais e à regulação em vigor.</p>
<p>TRANSPARÊNCIA</p>	<p>Fundamento da Governança Corporativa que representa, segundo o IBGC, a disponibilização, para todas as partes interessadas, das informações que sejam de seu interesse e não apenas aquelas impostas por disposições de leis ou regulamentos, envolvendo os dados sobre desempenho econômico-financeiro, mas também todos os demais fatores significativos, aí considerados aqueles intangíveis, que norteiam a ação gerencial e que conduzem à preservação, à otimização e ao valor da organização.</p>



ABRAPP SINDAPP ICSS

Av. das Nações Unidas, 12551 - 20º andar | CEP 04578-903 | Brooklin Novo | São Paulo-SP
Tel.: (11) 3043.8777 | www.abrapp.org.br | www.sindapp.org.br | www.icss.org.br